



Número: **5004202-71.2024.8.13.0707**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **25/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 3.834.571,44**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI - ME (AUTOR)	
	BRUNO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA (AUTOR)	
	BRUNO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA (RÉU/RÉ)	
	BRUNO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI - ME (RÉU/RÉ)	
	BRUNO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
POSTO IRMAOS AUGUSTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FELIPE AUGUSTO (ADVOGADO)
A.B. CAVALCANTI RESERVATORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO CAMASSUTI (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA VELOSO CAMASSUTI (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) MILENA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
SANTOFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL MACEDONIO DE SA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))	

ALEXANDRE REIS PEDROSA (LEILOEIRO(A))	
FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIA SINARA STAHELIN VICENTE (ADVOGADO) OSCAR MAIA NETO (ADVOGADO) SILVANA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE WASCH GURDON (ADVOGADO) LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO (ADVOGADO)
SEEDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARIELLA MAGALHAES OHANA (ADVOGADO)
ESTRIBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEITOR BARROS DA CRUZ (ADVOGADO) FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE RIBEIRO CREPALDI (ADVOGADO) HELLEN RIBEIRO CREPALDI (ADVOGADO) LUCAS RIBEIRO CREPALDI (ADVOGADO) JOAQUIM DONIZETI CREPALDI (ADVOGADO)
GM CAR AUTOCENTER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BECHIS COELHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SEMENTES DO SUL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO OTAVIO FIORENTINI RODRIGUES NUNES (ADVOGADO) JOAO BOSCO RODRIGUES (ADVOGADO) KAYRO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE VARGINHA LTDA SICOOB CREDIVAR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADERBAL RODRIGUES FILHO (ADVOGADO) WAGNER ROSCHEL CHRISTE (ADVOGADO) ALEXANDRE AUGUSTO DO PRADO (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VARGINHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

		MILENA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10559446251	13/10/2025 16:08	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação
10559446555	13/10/2025 16:08	MF Grupo Ramos - Relação de credores do art. 7º da LRF	Documento de Comprovação
10559446556	13/10/2025 16:08	Notas Explicativas - Grupo Ramos	Documento de Comprovação
10559446557	13/10/2025 16:08	Parecer Técnico - Relação de Credores - Grupo Ramos	Documento de Comprovação
10559446558	13/10/2025 16:08	ANEXO I - Lista Perícia	Documento de Comprovação
10559446559	13/10/2025 16:08	ANEXO II - Memória de Cálculos Pericia Fornecedores	Documento de Comprovação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARGINHA/MG

PROCESSO N° 5004202-71.2024.8.13.0707

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, neste ato representada por seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA** da **RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.**, e **RAMOS PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EIRELI - ME**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES**, nos termos do § 2º, artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, bem como se manifestar nos termos a seguir expostos.

I - APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PROVISÓRIA PELA AJ - § 2º DO ART. 7º DA LREF

1. Destaca-se, inicialmente, que o Edital relativo ao § 1º, do art. 99, da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no DJe de 11/08/2025 (segunda-feira), considerando-se publicado em 12/08/2025 (terça-feira). Com isso, foi dado início ao prazo para que os interessados pudessem apresentar à Administração Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pela Falida, consoante norma inserta no § 1º do art. 7º do citado diploma legal.

2. O *caput* e § 2º, do art. 7º, da referida Lei, por sua vez, estabelecem que incumbe à Administração Judicial aferir a relação de credores com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo de habilitações e divergências.

3. Assim, em cumprimento ao seu encargo legal, esta Administradora Judicial, em conjunto com a i. Perita Contábil, apresenta, nesta oportunidade, seu parecer técnico sobre a relação de credores, o qual foi elaborado com base na cópia dos processos trabalhistas e cíveis relativos aos créditos listados e as divergências/habilitações de crédito apresentadas pelos





credores.

4. Neste ponto, importante destacar que a perícia técnica verificou que os documentos do auto de arrecadação, conforme ID nº 10348961049, não são documentos aptos a validar a relação de credores da falida.

5. Não obstante, conforme será tratado adiante na presente manifestação, não houve resposta do ofício enviado à Receita Federal, de modo que esta Auxiliar do Juízo não possui, até o presente momento, acesso ao e-Cac para averiguar a entrega da escrituração contábil digital até a data da falência (21/10/2024), impossibilitando a validação dos créditos com base na referida documentação.

6. Indo adiante, no que se refere aos créditos devidos às Fazendas Públicas, é importante destacar que estes serão apurados em Incidente de Classificação de Crédito Público, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, já tendo sido instaurados os ICCPs em relação às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (Certidão de ID nº 10400053126).

7. Necessário destacar o quadro resumo dos saldos da relação de credores provisória, por classe:

Classe VI - R\$ 3.491.878,14

TOTAL GERAL: R\$ 3.491.878,14

8. Ressalta-se que foram elaboradas notas explicativas com relação às 10 (dez) divergências/habilitações/concordâncias de crédito apresentadas diretamente a esta Administradora Judicial, na forma do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, as quais foram devidamente analisadas pela perícia contábil e estão disponíveis para consulta aos interessados.

9. Na oportunidade, esta Auxiliar do Juízo informa que os credores interessados poderão encaminhar e-mail de solicitação para ajgruporamos@inocencioddepaulaadvogados.com.br, requerendo o acesso à documentação relativa ao crédito que possui interesse de analisar.

10. Quanto ao mais, esta Administradora Judicial requer sejam intimados os sócios das Falidas, Sr. André Louis Ramos e Joice Flausino Lima Ramos, esta inventariante do espólio de Fabrício Adriano Ramos, para apresentar os livros digitais, como o SPED contábil e SPED ECF, até a data da decretação da falência (21/10/2024).



II - DA PETIÇÃO DE ID Nº 10546453749

11. Do cotejo dos autos, depreende-se que, em 22/08/2025, aos IDs nº 10522675276 a 10522672987, os Leiloeiros Oficiais apresentaram a minuta de edital de leilão e as datas de 04/11/2025, 11/11/2025 e 18/11/2025 para realização do leilão dos imóveis de matrículas nº 6.286 e 41.682 do Cartório de Registro de Imóveis de Varginha/MG.

12. O Edital previsto no art. 142 da LRF foi publicado no DJe de 28/08/2025, conforme certificado ao ID nº 10525830179.

13. Posteriormente, conforme consta do ID nº 10526820681, foi proferida decisão monocrática no Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.467951-0/002, interposto pelo Banco Bradesco S/A em face da decisão de ID nº 10509852111, na qual o i. Relator concedeu o efeito suspensivo para sustar o leilão do imóvel localizado na Rua Onofre Marques Rolim, nº 153, Varginha/MG; bem como suspender a homologação da arrematação do veículo Ford Ecosport, placa OXK-4C83, até o julgamento do mérito recursal.

14. Em 25/09/2025, Banco Bradesco S/A e Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. compareceram ao ID nº 10546453749, requerendo a suspensão das hastas públicas do imóvel de matrícula nº 41.682 e do veículo Ford Ecosport, placa OXK-4C83, bem como a expedição de novo edital informando expressamente a suspensão das referidas hastas, “para evitar qualquer dúvida ou prejuízo às partes interessadas”.

15. A este respeito, cumpre a esta Administradora Judicial rememorar que, conforme consta da sua manifestação de ID nº 10534479653, inserida em 08/09/2025, a arrematação do veículo de placa OXK-4C83 ainda não havia sido homologada, sendo desnecessário qualquer provimento judicial para fins de cumprimento da suspensão da referida arrematação. Na oportunidade, consignou, ainda, que diligenciou diretamente perante os Leiloeiros Oficiais para que o imóvel de matrícula nº 41.682 fosse removido do leilão.

16. A propósito, consultando o sítio eletrônico¹ do Leiloeiro, é possível atestar que a hasta pública do referido imóvel consta como sustada:

¹ <https://www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br/item/2450/detalhes?page=1>





LOTE 002 IMÓVEL SITUADO NA RUA ONOFRE MARQUES ROLIM, Nº 153, ANTIGA RUA C, BAIRRO BELA VISTA, VARGINHA/MG, ÁREA CONSTRUÍDA DE 182,84M E ÁREA TOTAL DE 375,96M²



As fotos são meramente ilustrativas

SUSTADO
LANCE INICIAL
R\$420.000,00
+ Comissão: 5%
↗ Incremento Mínimo: R\$3.000,00
LEILOEIRO OFICIAL
Alexandre Reis Pedrosa
JUCEMG 677
TJMG Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
IMÓVEL COMERCIAL 03 PAV. ÁREA DE 777,00 M ² IMÓVEL RESIDENCIAL ÁREA DE 375,96m ² EM VARGINHA/MG MASSA FALIDA DE RAMOS
LEILÃO JUDICIAL
Online (Ao Vivo)

17. Como se vê, não há risco de “dúvida ou prejuízo às partes interessadas”, como exposto pelos Requerentes, uma vez que a informação da suspensão do leilão em relação ao imóvel de matrícula nº 41.682 está disponível para conhecimento de quaisquer interessados por meio da própria plataforma na qual a hasta seria realizada.

18. Nesta senda, *s.m.j.*, não se vislumbra necessidade de fazer publicar novo edital mencionando a suspensão do leilão, tendo em vista que a decisão monocrática acostada ao ID nº 10526820681 não decretou a nulidade do edital, mas somente determinou a suspensão da hasta pública, o que foi cumprido a tempo e modo, como demonstrado.

19. Não obstante, considerando que a hasta pública contempla também o imóvel de matrícula nº 6.286, sobre o qual não houve qualquer impugnação ou determinação de suspensão, a manutenção do edital já publicado mostra-se mais adequada aos princípios da economia e da celeridade processual.

20. Portanto, esta Administradora Judicial entende ser desnecessária a publicação de novo Edital mencionando a suspensão da hasta pública do imóvel de matrícula nº 41.682, por economia processual, no entanto, caso V. Exa. entenda de modo diverso, não se opõe ao pedido formulado ao ID nº 10546453749.

21. Já no que diz respeito à arrematação do veículo Ford Ecosport, placa OXK-4C83, reitera os termos da manifestação de ID nº 10534479653, no sentido de que não há providência a ser adotada neste momento processual, bastando que este d. Juízo se abstenha de





homologar a arrematação.

**III - DA ARREMATAÇÃO DOS BENS DE IDS Nº 10463268809 e
10469490363**

22. Os Leiloeiros peticionaram ao ID nº 10463215530, em 02/06/2025, requerendo a juntada dos Autos de Leilão realizados nos dias 13, 20 e 27 de maio de 2025.

23. Na mesma data, os Leiloeiros requereram, aos IDs nºs 10463274799 a 10463268809 e aos IDs nºs 10469488176 a 10469490363, a juntada dos Autos de Arrematação dos lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, e 15, bem como a homologação dos Leilões, com posterior expedição das competentes Ordens de Entrega, conforme dispõe o § 1º do art. 901 do CPC.

24. Na oportunidade, solicitaram que na ordem de entrega dos veículos constassem os dizeres: Nos termos do inciso II do art. 141 da lei 11.101/05, DETERMINO a Secretaria de Estado de Fazenda, que proceda a baixa de eventuais débitos relativos à IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento que por ventura recaiam sobre o veículo arrematado, e por se tratar de juízo universal DETERMINO ainda que, o DETRAN/MG, B3 Bolsa, Polícia Rodoviária Federal, e os demais órgãos competentes, procedam à baixa de restrições, impedimentos judiciais, restrições financeiras, multas e quaisquer débitos existentes, devendo o veículo ser transferido para o arrematante. Determino que o Fiel Depositário proceda à entrega do bem ao arrematante.

25. Pleitearam, ainda, que fossem oficiados a Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais para que proceda à baixa dos débitos relativos à IPVA, e taxas de licenciamento, a Seguradora Líder, a baixa dos eventuais débitos relativos ao DPVAT, o Detran – Departamento Estadual de Trânsito, a Polícia Rodoviária Federal, o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e o DER – Departamento de Estradas e Rodagens, a Prefeitura Municipal de Varginha a baixa das multas, autuações e débitos que constem nos seguintes veículos de placas FBW-7F02, FHD-1A27, DRT-2D38, HCF-5J55, AYS-2623, OXK-4C83, GYJ-5H55 e GMG-9768, consultada a base de dados dos veículos e dada baixa nos impedimentos judiciais/RENAJUD lançados por este juízo, bem como solicitado aos outros Juízos à baixa dos impedimentos nos veículos arrematados, placas FBW-7F02, FHD-1A27, DRT2D38, HCF-5J55, AYS-2623, OXK-4C83, GYJ-5H55 e GMG-9768.

26. Por fim, que fossem oficiados, em caráter de urgência, Santander Brasil Administradora de Consórcios Ltda., Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, determinando a baixa das alienações fiduciárias que recaem sobre os veículos Fiat Uno Mille Economy, cor branca, placa FBW-7F02, ano/modelo 2012/2013, Renavam 00465779808,



Chassi 9BD15802AD6712050; Ford Ecosport SE AT 2.0, cor prata, placa OXK-4C83, ano/modelo 2014/ 2014, Renavam 01007938070, Chassi 9BFZB55H8E8934855.

27. Em 05/08/2025, foi proferida decisão sob ID nº 10509852111, na qual foi determinada a intimação do Ministério Público, das Falidas, das Fazendas Públicas e dos credores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestassem acerca dos Autos de Arrematação de IDs nº 10463268809 e 10469490363, cientes de que a ausência de manifestação acarretaria a homologação da hasta pública.

28. Aos IDs nº 10516375986, 10516374341, 10516429406 e 10516432460, foram intimados, respectivamente, o i. MP, as Falidas, as Fazendas Públicas e os credores, nos termos da decisão supracitada.

29. Os credores João Otávio Fiorentini Rodrigues Nunes, Cooperativa de Crédito Credivar Ltda., Comercial e Distribuidora Thiabem Ltda., GM Car Autocenter Ltda. e Posto Irmãos Augusto Ltda. manifestaram ciência acerca dos autos de arrematação, sem manifestar qualquer oposição à sua homologação (IDs nº 10519838688, 10520104770, 10521348059, 10521914282 e 10523381522).

30. Banco Bradesco S/A e Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., ao ID nº 10522933635, em 22/08/2025, manifestaram sua oposição à arrematação do veículo Ecosport, placa OXK4C83, Renavam 01007938070, realizada nos dias 20 e 27 de maio de 2025, requerendo a nulidade da arrematação e a exclusão do bem dos efeitos da falência.

31. O i. Ministério Público emitiu parecer ao ID nº 10525525672, em 26/08/2025, opinando pela homologação dos autos de arrematação.

32. Em 03/09/2025, ao ID nº 10530911202, o Estado de Minas Gerais manifestou que nada possui a opor em relação aos referidos Autos de Arrematação.

33. O Município de Varginha, ao ID nº 10531914751, manifestou-se pela homologação das arrematações, ressalvando apenas a preservação dos créditos tributários municipais, com a devida observância da legislação aplicável e da ordem legal de pagamentos.

34. Feito este breve relato, impende salientar, inicialmente, que, conforme já exposto no tópico anterior, a arrematação do veículo Ecosport, placa OXK4C83, constante do lote 09 do Auto de Arrematação de ID nº 10463268809, foi suspensa por decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.467951-0/002, constante do ID nº 10526820681. Deste modo, não há que se falar em nulidade da arrematação, conforme requerido pelos



peticionantes Banco Bradesco S/A e Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. ao ID nº 10522933635.

35. No entanto, em atenção ao comando exarado pelo i. Relator do referido recurso, deve ser sobrestada a homologação da arrematação do item do lote 09 do Auto de Arrematação de ID nº 10463268809 até ulterior decisão do E. TJMG.

36. No que tange aos demais bens constantes dos Autos de Arrematação de IDs nº 10463268809 e 10469490363 (lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, e 15), verifica-se que não houve qualquer oposição quanto à sua homologação.

37. Destarte, requer esta Administradora Judicial sejam homologadas as hastas públicas de IDs nº 10463268809 e 10469490363, exceto em relação ao veículo Ecosport, placa OXK4C83, objeto do lote nº 09, bem como sejam deferidos os pedidos formulados pelos Leiloeiros ao ID nº 10463222390.

IV - DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS

38. Conforme determinado nas decisões de IDs nº 10509852111 e 10530016102, foram expedidos ofícios à 2ª Vara Cível de Varginha/MG (ID nº 10514078213), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG (ID nº 10514063982), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP (ID nº 10514070876), à Prefeitura de Varginha (ID nº 10514083607), à Polícia Rodoviária Federal (ID nº 10514081559), à 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG (ID nº 10514079804), à 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG (ID nº 10514083610), à JUCEMG (ID nº 10514074220), ao Banco do Estado de Santa Catarina – BESC (ID nº 10514060392), à ECT (Correios) (ID nº 10514083611), à Receita Federal (ID nº 10514080062) e ao Tabelionato de Protestos de Varginha (ID nº 10538498556).

39. Conforme consta dos IDs nº 10530887479 (PRF), 10533136844 (ECT), 10523824629 (DER/MG) e 10548472500 (JUCEMG), foram tomadas as providências determinadas por este d. Juízo. Assim, esta AJ manifesta ciência acerca das respostas aos ofícios dos referidos órgãos e não possui requerimentos.

40. Da mesma forma, no que diz respeito ao ofício à 2ª Vara Cível de Varginha/MG (ID nº 10514078213), no qual foi solicitado que fosse exarada ordem de devolução do veículo o Ford/Ecosport, placa OXK4C83, à Falida, verifica-se dos IDs nº 10537133664 a 10537139506, datados de 11/09/2025, que o veículo foi entregue ao sócio da Falida e Fiel Depositário, estando, portanto, cumprida a obrigação.



41. Noutro norte, verifica-se que a Prefeitura de Varginha informou que, para que se proceda à transferência das infrações de trânsito ao Depositário Fiel, deverá ser encaminhado ofício à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG (IDs nº 10541991333 a 10542023596).

42. Desta feita, requer-se a expedição de ofício à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG, solicitando sejam atribuídas ao Depositário Fiel, Sr. André Louis Ramos, CPF: 040.980.166-64, as seguintes infrações de trânsito: a) Toyota Corolla XEI18VVT, placa HCF-5J55: infrações cometidas em 22/01/2025 e 26/02/2025; b) Fiat Uno Mille Economy, placa FBW-7F02: infrações cometidas em 17/01/2025 e 04/10/2024; c) Fiat Strada Working, placa FHD-1A27: infração cometida em 24/12/2024; d) VW Fox 1.0, placa DRT-2D38: infrações cometidas em 27/05/2025, 27/04/2025, 29/04/2025, 30/04/2025, 07/05/2025, 06/05/2025, 15/05/2025, 09/05/2025, 25/11/2024 e 21/11/2024.

43. No que tange à resposta ao ofício do Tabelionato de Protestos de Varginha, foi noticiada a existência de 20 protestos vigentes em face da Falida Ramos Construtora e Segurança no Trabalho Ltda. e 75 em face da Ramos Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico Eireli - ME (ID nº 10540078779).

44. Nesta senda, impende ressaltar que este d. Juízo, na decisão que convolou a recuperação judicial em falência (ID nº 10330171917), fixou o termo da quebra no dia 26/12/2023, em observância ao disposto no art. 99, II, da LREF, ressalvando a possibilidade de alteração do termo legal diante de eventual protesto realizado anteriormente.

45. Portanto, considerando que foi confirmada a existência de protestos em nome das Falidas ao ID nº 10540078779, contudo, sem a indicação da data em que foram realizados, esta AJ requer seja expedido novo ofício ao Tabelionato de Protestos de Varginha/MG, solicitando que informe a este d. Juízo a data do primeiro protesto realizado em face de cada uma das Falidas, de modo a averiguar se deverá ser alterada a data da quebra no presente feito.

46. Por fim, verifica-se que, até a presente data, não foram acostadas respostas aos ofícios de IDs nº 10514070876 (DER/SP), 10514060392 (BESC) e 10514080062 (RFB).

47. Assim, requer à z. Secretaria que certifique se houve resposta aos ofícios do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP (ID nº 10514070876), do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC (ID nº 10514060392) e da Receita Federal (ID nº 10514080062) e, em caso negativo, sejam eles reiterados.

V - DA RESPOSTA AO OFÍCIO DA SICREDI

48. Em 09/09/2025, aos IDs nº 10535108660 a 10535099384, foi acostada resposta ao ofício da Confederação das Cooperativas do Sicredi, na qual informou que a Falida Ramos Construtora é titular das contas corrente e poupança nº 30680-0, junto à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso - Sicredi Espumoso RS/MG (0218) e possui o saldo devedor de R\$ 208.393,00 em empréstimos, razão pela qual o vínculo não pode ser encerrado; que a Ramos Prevenção é titular das contas corrente e poupança nº 30677-0, junto à Cooperativa supracitada (0218), possuindo saldo de R\$ 19,80 em conta corrente e R\$ 441,24 em cota capital, sendo R\$ 20,00 o mínimo associativo, tendo sido realizado o depósito judicial do valor de R\$ 441,04, o qual corresponde ao somatório dos valores excetuando o mínimo associativo, o qual necessita ser mantido visto que o associado possui saldo devedor de R\$ 424.582,35 referente a empréstimos, o que impossibilita o encerramento do vínculo.

49. Argumenta que as quotas-partes de capital de cooperativa de crédito não podem ser objeto de penhora por dívidas do associado com terceiros, na medida em que são impenhoráveis por expressa disposição legal, e que a constrição manifestamente indevida de bens que integram o patrimônio da Cooperativa, que não é parte no processo ou mesmo solidariamente responsável pela dívida, autoriza a apresentação de embargos de terceiro para defesa do seu patrimônio. Requer o desfazimento dos atos de constrição, como maneira de prevenir litígio desnecessário.

50. A este respeito, cabe destacar, como já exaustivamente exposto por esta Auxiliar no presente feito, que, com a decretação da Falência, há o encerramento das atividades das empresas, ficando estas inabilitadas para exercerem qualquer atividade comercial, e a perda do direito de administrar seus bens.

51. Ademais, no momento da decretação da Falência, consideram-se encerradas as contas corrente dos Falidos, nos termos do art. 121, da Lei nº 11.101/05². Tal fato decorre de expressa previsão em lei, não se tratando de faculdade das instituições financeiras.

52. Portanto, não pode a Sicredi se negar a proceder ao encerramento das contas das Falidas, em virtude da existência de débitos, uma vez que se trata de determinação legal em decorrência da decretação da falência dos titulares das contas.

53. Ademais, o encerramento da conta não se trata de penhora, e sim de seu fechamento com a transferência de todo o valor nela existente para conta vinculada ao juízo

² Art. 121. As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento de decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.



universal da Falência.

54. Para além disso, ressalta-se que as dívidas que as Falidas possuem junto à referida Sicredi serão apurados em sede da Falência, cujo pagamento observará a ordem de classificação prevista no art. 83 da Lei nº 11.101/05 e o princípio da *par conditio creditorum*. Inclusive, conforme depreende-se da Relação de Credores referente ao § 2º do art. 7º da LRF, juntada nesta oportunidade, foi arrolado o crédito no valor de R\$ 263.370,02 em favor da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso - Sicredi Espumoso RS/MG.

55. Desta forma, esta Administradora Judicial seja expedido novo ofício à Confederação das Cooperativas do Sicredi, informando que seu crédito se encontra habilitado no processo falimentar e deverá ser pago na ordem estabelecida no art. 83 da LRF; determinando, pela derradeira vez, que esta efetue o encerramento das contas bancárias que estão em nome das Falidas, em observância ao art. 121 da Lei nº 11.101/2005, e a transferência do valor existente para o juízo universal da Falência, sob pena de incorrer em crime de desobediência; bem como solicitando que a instituição apresente o comprovante do depósito judicial do valor de R\$ 441,04, para que esta AJ possa proceder à sua arrecadação, nos termos do art. 22, III, "f", da Lei 11.101/05.

VI - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO RECEBIDAS PELA AJ

56. Na decisão de ID nº 10450776181, do dia 15/05/2025, o D. Magistrado determinou a intimação pessoal do Sr. André Louis Ramos, Depositário Fiel, para que não utilize os veículos arrecadados, bem como para que indicasse quem são os condutores dos automóveis nos dias mencionados nas três Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, ID nº 10425027209, para que os pontos na carteira e o valor das multas fossem por eles arcados, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00.

57. E, em caso de inércia, que fossem intimados André Louis Ramos e Joice Flausino Lima Ramos, esta inventariante do espólio de Fabrício Adriano Ramos, pessoalmente, a darem efetivo cumprimento à ordem judicial, sob pena de incorrerem em crime de desobediência.

58. As Falidas foram intimadas no dia 15/05/2025, ao ID nº 10451010048, assim como o Sócio André Louis Ramos em 29/05/2025, ao ID nº 10460465647, de acordo com a decisão de ID nº 10450776181.

59. No dia 05/06/2025, as Falidas peticionaram ao ID nº 10466342321, esclarecendo que todos os veículos, com exceção ao que foi apreendido, estão na frente da casa do Depositário Fiel e a disposição da AJ, uma vez que não tem mais interesse em prosseguir com esse



encargo, por não ter condições de guardá-los em outro local, motivo pelo qual pugnou que sejam retirados pela auxiliar do juízo às custas da Massa Falida.

60. Todavia, esta Administradora Judicial informa que recebeu mais 16 (dezesseis) notificações, sendo 7 (sete) novas autuações de infrações, uma ocorrida em 04/07/2025, no Toyota Corolla XEI18VVT, Placa HCF-5J55, por transitar em velocidade superior à máxima permitida, e 5 (cinco) por ausência de identificação do condutor infrator da Pessoa Jurídica, referentes às infrações cometidas em 04/10/2024 e 17/01/2025, no veículo Fiat Uno Mille Economy, placa FBW-7F02, em 21/11/2024, às 17:30 e às 17:43, no veículo VW Fox 1.0, placa DRT-2D38, em 24/12/2024, no veículo Fiat Strada Working, placa FHD-1A27, em 26/02/2025, no veículo Toyota Corolla XEI18VVT, Placa HCF-5J55; e 9 (nove) penalidades de multa, cujos autos de infração constam ao ID nº 10507581316, referentes às infrações cometidas em 27/04/2025, 29/04/2025, 30/04/2025, 07/05/2025, 06/05/2025, 15/05/2025, referentes ao veículo VW Fox 1.0, placa DRT-2D38, por transitar em velocidade superior à máxima permitida; em 27/05/2025, referente ao veículo VW Fox 1.0, placa DRT-2D38, por estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga e descarga.

61. Portanto, todas as infrações ocorreram após a arrecadação dos bens, que seu deu em 22/10/2024.

62. Como informado pelas Falidas ao ID nº 10466342321, foram os próprios sócios, o Sr. André Louis Ramos e a Administradora da Ramos Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico Eireli - ME, que estão utilizando indevidamente dos automóveis arrecadados.

63. Portanto, as multas supracitadas devem ser arcadas pelo depositário fiel, nos termos do art. 161 do Código de Processo Civil³, e pela Administradora da Ramos Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico Eireli - ME.

64. Em relação às 9 (nove) notificações de penalidades de multa supracitadas, verifica-se que já foram objeto da decisão de ID nº 10509852111, proferida em 05/08/2025, na qual restou determinada a expedição de ofícios aos órgãos competentes para transferência da titularidade ao Depositário Fiel. Portanto, nada a requerer a este teor.

65. Já no que tange às 7 (sete) novas autuações de infrações noticiadas, como não foi informado o nome da Administradora da referida Falida, a Auxiliar do Juízo pugna que seja expedido ofício ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, para que as multas e os pontos na carteira referentes às infrações por

³ Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

transitar acima da velocidade permitida em 04/07/2025, no veículo Toyota Corolla XEI18VVT, Placa HCF-5J55, bem como por ausência de identificação do condutor infrator da Pessoa Jurídica, referentes às infrações cometidas em 04/10/2024 e 17/01/2025, no veículo Fiat Uno Mille Economy, placa FBW-7F02; em 21/11/2024, às 17:30 e às 17:43, no veículo VW Fox 1.0, placa DRT-2D38; em 24/12/2024, no veículo Fiat Strada Working, placa FHD-1A27; em 26/02/2025, no veículo Toyota Corolla XEI18VVT, Placa HCF-5J55, sejam direcionados ao Depositário Fiel, Sr. André Louis Ramos.

VII - DO LEILÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 29.120

66. Em 01/10/2025, ao ID nº 10551150021, foi acostado edital de leilão ofício oriundo do processo nº 1001715-90.2024.8.26.0011, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital/SP, referente ao imóvel de matrícula nº 29.120 do Registro de Imóveis de Varginha/MG, cuja intimação fora acostada pelo leiloeiro ao ID nº 10546839180, em 20/09/2025.

67. Compulsando os autos nº 1001715-90.2024.8.26.0011, esta AJ verificou que a execução encontra-se suspensa em face das Falidas, conforme decisão ora anexa, e o imóvel objeto do leilão não pertence às Falidas, e sim ao espólio do antigo sócio, Sr. Fabrício Ramos, conforme matrícula também juntada nesta oportunidade.

68. Destarte, a Auxiliar do Juízo manifesta ciência acerca do edital de leilão de ID nº 10551150021 e não possui requerimentos a este respeito.

VIII - DA PETIÇÃO DE POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA.

69. Conforme depreende-se dos IDs nº 10511769697 a 10511753477, inseridos em 07/08/2025, o credor Posto Irmãos Augusto Ltda. requereu a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 26.387,26 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), oriundo da sentença prolatada na ação de cobrança nº 5004599-33.2024.8.13.0707, na classe quirografária.

70. Esta AJ se manifestou em 20/08/2025, ao ID nº 10521017299, esclarecendo que o referido credor já possuía crédito arrolado no Edital do parágrafo único do art. 99 da LRF e que, por economia processual, consideraria a manifestação como divergência de crédito na fase de análise administrativa de créditos, prevista no art. 7º da LRF.

71. Acerca dos esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial, o referido credor argumentou, ao ID nº 10539426065, inserido em 15/09/2025, que não busca apenas



divergir de um valor já listado, mas sim habilitar a totalidade do seu crédito, devidamente consubstanciado em título executivo judicial, no valor de R\$ 26.387,26.

72. Ao final, requer: “a) O recebimento e processamento da petição de ID nº 10511753129 como habilitação de crédito, e não como mera divergência, determinando-se à Administradora Judicial que proceda à sua análise regular; b) Subsidiariamente, caso V. Exa. entenda pela manutenção do processamento na via administrativa, que fique expressamente consignado que a análise deverá ocorrer sobre a totalidade do pedido de habilitação de crédito, e não apenas como divergência aos valores já listados.”

73. A propósito, esta Administradora Judicial informa que, como informado no tópico I da presente manifestação, apresenta, nesta oportunidade, a Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, na qual consta arrolado crédito em favor do credor Posto Irmãos Augusto Ltda. no montante de R\$ 23.013,58.

74. Assim, esta AJ esclarece que o pedido de habilitação de IDs nº 10511769697 a 10511753477 foi analisado administrativamente pela Administradora Judicial e pela perícia contábil, tendo sido elaborada a respectiva nota explicativa que está disponível para consulta do credor mediante solicitação pelo e-mail ajgruporamos@inocencioddepaulaadvogados.com.br.

IX - DA PETIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

75. O Estado de Minas Gerais compareceu ao ID nº 10530911202, em 03/09/2025, requerendo a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP), manifestação reiterada em 17/09/2025 ao ID nº 10540960928.

76. Nesta toada, esta AJ salienta que, conforme certificado ao ID nº 10392714345, o referido ICCP já foi distribuído sob nº 5002098-72.2025.8.13.0707. Além disso, cotejando aqueles autos, verifica-se que o Ente Público foi intimado, contudo, não se manifestou.

77. **Destarte, a Auxiliar do Juízo requer seja o Estado de Minas Gerais intimado acerca dos esclarecimentos ora prestados.**

X - DOS PEDIDOS

78. Em face do exposto, esta Administradora Judicial requer a V. Exa.:

- a) Seja recebida a **RELAÇÃO DE CREDORES** ora apresentada;
- b) Seja publicado o Edital, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores ora apresentada, bem como



informando aos interessados que os documentos que fundamentaram a sua elaboração se encontram disponíveis para consulta a partir do dia 14/10/2025, às 08 horas, devendo os credores encaminharem solicitação formal a esta Administradora Judicial, por meio do e-mail ajgruporamos@inocenciodepaulaadvogados.com.br;

- c) Seja aberta vista aos credores e Ministério Público sobre a relação de credores ora apresentada;
- d) Sejam intimados os sócios das Falidas, Sr. André Louis Ramos e Joice Flausino Lima Ramos, esta inventariante do espólio de Fabrício Adriano Ramos, para apresentar os livros digitais, como o SPED contábil e SPED ECF, até a data da decretação da falência (21/10/2024);
- e) Sejam homologadas as hastas públicas de IDs nº 10463268809 e 10469490363, exceto em relação ao veículo Ecosport, placa OXK4C83, objeto do lote nº 09, bem como sejam deferidos os pedidos formulados pelos Leiloeiros ao ID nº 10463222390;
- f) Seja expedido ofício à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG, solicitando sejam atribuídas ao Depositário Fiel, Sr. André Louis Ramos, CPF: 040.980.166-64, as seguintes infrações de trânsito: a) Toyota Corolla XEI18VVT, placas HCF-5J55: infrações cometidas em 22/01/2025 e 26/02/2025; b) Fiat Uno Mille Economy, placas FBW-7F02: infrações cometidas em 17/01/2025 e 04/10/2024; c) Fiat Strada Working, placas FHD-1A27: infração cometida em 24/12/2024; d) VW Fox 1.0, placas DRT-2D38: infrações cometidas em 27/05/2025, 27/04/2025, 29/04/2025, 30/04/2025, 07/05/2025, 06/05/2025, 15/05/2025, 09/05/2025, 25/11/2024 e 21/11/2024;
- g) Seja expedido novo ofício ao Tabelionato de Protestos de Varginha/MG, solicitando que informe a este d. Juízo a data do primeiro protesto realizado em face de cada uma das Falidas, de modo a averiguar se deverá ser alterada a data da quebra no presente feito;
- h) Se houve resposta aos ofícios do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP (ID nº 10514070876), do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC (ID nº 10514060392) e da Receita



Federal (ID nº 10514080062) e, em caso negativo, sejam eles reiterados;

- i) Seja expedido novo ofício à Confederação das Cooperativas do Sicredi, informando que seu crédito se encontra habilitado no processo falimentar e deverá ser pago na ordem estabelecida no art. 83 da LRF; determinando, pela derradeira vez, que esta efetue o encerramento das contas bancárias que estão em nome das Falidas, em observância ao art. 121 da Lei nº 11.101/2005, e a transferência do valor existente para o juízo universal da Falência, sob pena de incorrer em crime de desobediência; bem como solicitando que a instituição apresente o comprovante do depósito judicial do valor de R\$ 441,04, para que esta AJ possa proceder à sua arrecadação, nos termos do art. 22, III, "f", da Lei 11.101/05;
- j) Seja expedido ofício ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, para que as multas e os pontos na carteira referentes à infração por transitar acima da velocidade permitida em 04/07/2025, no veículo Toyota Corolla XEI18VVT, Placa HCF-5J55, bem como por ausência de identificação do condutor infrator da Pessoa Jurídica, referentes às infrações cometidas em 04/10/2024 e 17/01/2025, no veículo Fiat Uno Mille Economy, placa FBW-7F02; em 21/11/2024, às 17:30 e às 17:43, no veículo VW Fox 1.0, placa DRT-2D38; em 24/12/2024, no veículo Fiat Strada Working, placa FHD-1A27; em 26/02/2025, no veículo Toyota Corolla XEI18VVT, Placa HCF-5J55, sejam direcionados ao Depositário Fiel, Sr. André Louis Ramos;
- k) Seja o Estado de Minas Gerais intimado acerca dos esclarecimentos ora prestados.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima/MG, 13 de outubro de 2025.

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO
OAB/MG 102.648

Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar
Vale do Sereno, Nova Lima- MG, 34.006-049
(31) 2555-3174
inocenciodepaulaadvogados.com.br
9-6-1-D-7-10





PROCESSO N° 5004202-71.2024.8.13.0707

**MASSAS FALIDAS DE RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA - CNPJ:
08.003.020/0001-28 e RAMOS PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI - ME
- CNPJ: 15.250.675/0001-66**

RELAÇÃO DE CREDORES PROVISÓRIA DO § 2º DO ART. 7º DA LEI N° 11.101/2005

TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
AIEDEM COMÉRCIO DE PERFIS DE METAIS LTDA	12.827.610/0001-42	R\$ 1.639,82	
AMATEL MG DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA	18.819.966/0001-10	R\$ 56.828,51	
APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A	33.017.088/0001-03	R\$ 8.149,18	
ASCAEL COMERCIAL LTDA	53.666.681/0001-98	R\$ 1.899,19	
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 536.456,51	II
BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	02.038.232/0008-30	R\$ 197.071,34	
BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$ 389.829,02	III
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG	38.486.817/0001-94	R\$ 184.007,89	VI
BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	R\$ 73.842,65	IV
BANCO RNX S.A	80.271.455/0001-80	R\$ 23.712,10	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/1943-20	R\$ 264.530,14	V
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	52.568.821/0001-22	R\$ 383.597,85	II
CIMTECAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	12.003.765/0001-64	R\$ 17.149,88	
COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA	65.359.911/0001-55	R\$ 1.394,08	VII
COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA	02.768.118/0001-90	R\$ 8.291,40	





COMERCIAL VARGINHA FERRO E AÇO LTDA	45.812.529/0001-48	R\$ 9.472,64	
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR	25.798.596/0025-15	R\$ 650.043,42	X
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO - SICREDI ESPUMOSO RS/MG	87.900.411/0012-74	R\$ 263.370,02	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA SICOOB PARAILOCRED	01.657.678/0003-76	R\$ 129.686,13	
DROGARIA E PERFUMARIA VITALÍCIA LTDA	01.144.025/0001-21	R\$ 7.278,84	
ESTRIBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	49.284.722/0001-04	R\$ 8.601,17	
EXTINPAR IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA	25.182.395/0002-00	R\$ 23.522,41	
FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	84.432.087/0001-66	R\$ 23.695,37	
FERRAGENS VARGINHA LTDA	10.401.830/0001-84	R\$ 16.703,73	
FIBRAS F.K.L. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.340.467/0001-06	R\$ 5.621,09	
GIFIX GIOVANNI MARINHO MOTERANI	11.231.197/0001-96	R\$ 3.845,46	
GM CAR AUTOCENTER LTDA	41.542.541/0001-29	R\$ 12.884,27	
GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	07.230.180/0001-47	R\$ 6.145,58	
HIPPERFIO CABOS ESPECIAIS LTDA	10.538.025/0001-05	R\$ 6.772,59	
JA RESERVATÓRIOS - A.B. CAVALCANTI RESERVATÓRIOS	29.694.872/0001-89	R\$ 7.338,62	I
METALCASTY LTDA - METALCASTY LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.005.513/0001-09	R\$ 21.192,45	
METALÚRGICA SANTA EDWIRGES LTDA	06.947.971/0001-20	R\$ 1.380,49	
NULIS IMPORTADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LUMILED COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	60.066.867/0001-71	R\$ 20.735,83	
POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA	19.733.341/0001-02	R\$ 23.013,58	VIII
R N TINTAS E FERRAMENTAS LTDA	25.271.628/0001-52	R\$ 4.922,90	
SANTOFORTE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS	37.910.672/0001-44	R\$ 0,00	IX



CREDITORIOS			
SEGURIMAX INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	17.011.376/0001-02	R\$ 48.250,25	
SISTEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA	20.414.066/0007-20	R\$ 1.951,55	
ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS DE CONEXÕES LTDA	24.837.339/0001-05	R\$ 23.141,39	
ULTRASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA	29.726.093/0001-18	R\$ 23.908,80	
TOTAL CLASSE VI		R\$ 3.491.878,14	

TOTAL GERAL DA RELAÇÃO DE CREDORES	R\$ 3.491.878,14
---	-------------------------





PROCESSO N° 5004202-71.2024.8.13.0707

MASSAS FALIDAS DE RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA -

CNPJ: 08.003.020/0001-28 e RAMOS PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO

EIRELI - ME - CNPJ: 15.250.675/0001-66

RELAÇÃO DE CREDORES PROVISÓRIA DO § 2º DO ART. 7º DA LEI N° 11.101/2005

I. A.B. CAVALCANTI RESERVATÓRIOS LTDA. apresentou concordância com o valor do crédito constante da circular que lhe foi encaminhada pela AJ, no montante de R\$ 6.200,00, classificado na Classe VI - Quirografária. Requeru a sua inclusão na relação de credores da falência como crédito extraconcursal, nos termos dos arts. 67 e 84 da LRF. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foi relacionado para o Requerente A.B. Cavalcanti Reservatórios Ltda. o crédito de R\$ 6.200,00, na Classe VI - Quirografária. Para fins de análise da concordância, foram utilizados os documentos fornecidos pelo credor quando da apresentação de divergência de crédito na Recuperação Judicial da ora Falida, considerando que a origem do crédito é a mesma. Da análise da documentação apresentada pelo Requerente, é possível aferir a origem e o valor do seu crédito, o qual deverá ser atualizado até a data da convolação da recuperação judicial em falência (21/10/2024). No que diz respeito à sua classificação, verifica-se que o crédito é oriundo de obrigação contraída anteriormente à recuperação judicial, não se amoldando, portanto, à hipótese prevista no art. 67 da LRF, como suscitado pelo Requerente. Assim, o crédito está enquadrado na hipótese do inciso VI, "a", da Lei 11.101/05, devendo ser mantida a sua classificação na Classe VI - Quirografária. Deste modo, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se a Tabela do TJMG vigente para a data base do mês de outubro de 2024 e juros de mora de 1% a.m. até 29/08/2024, calculados *pro rata* dia. A partir de 30/08/2024, os saldos foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e com aplicação de juros pela Taxa Legal, até a data da convolação da recuperação judicial em falência. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a concordância de crédito apresentada e alterar o crédito em favor de **A.B. CAVALCANTI RESERVATÓRIOS LTDA.** para o importe de **R\$ 7.338,62**, mantida a sua classificação na Classe VI - Quirografária.

II. BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. apresentaram divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugnam pela exclusão dos créditos que lhe foram atribuídos na Classe II, ante sua natureza extraconcursal, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, bem como a retificação da relação de credores para constar, sob titularidade de Banco Bradesco S/A, o importe de R\$ 539.642,38 (quinhentos e trinta e





nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), na Classe Quirografária. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foram relacionados para o Requerente Banco Bradesco S/A os créditos de R\$ 227.280,40, na Classe II - Garantia Real, e de R\$ 156.138,04, na Classe VI - Quirografária. Importante esclarecer que não há que se falar em exclusão do crédito da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. da Relação de Credores da Falida, porquanto não se aplica a regra prevista no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 à falência, aplicável somente ao processo recuperacional. Ainda, o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser habilitado na Classe VI - Quirografária. Deste modo, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se as taxas estipuladas nos instrumentos contratuais analisados. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada para alterar os créditos em favor de **BANCO BRADESCO S/A** para o importe de **R\$ 536.456,51**, e **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.** para o importe de **R\$ 383.597,85**, ambos na Classe VI - Quirografária.

III. BANCO DAYCOVAL S/A apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação do valor do seu crédito para o montante de R\$ 389.829,02 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos), mantida a sua classificação na Classe VI - Quirografária. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foi relacionado para o Requerente Banco Daycoval S/A o crédito de R\$ 345.772,64, na Classe II - Garantia Real. Assim, esta Administradora Judicial procedeu à análise da documentação enviada pelo Requerente, bem como diligenciou nos autos nº 112948850.2021.8.26.0100, localizando a certidão para habilitação do crédito na falência emitida pelo Juízo da 27ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, a qual está atualizada até 06/12/2024. Deste modo, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se os encargos utilizados nos autos nº 112948850.2021.8.26.0100, apurando como devido o valor de R\$ 389.829,02. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe** a habilitação de crédito apresentada para alterar o valor do crédito em favor de **BANCO DAYCOVAL S/A** para no importe de R\$ 389.829,02, na Classe VI - Quirografária.

IV. BANCO ORIGINAL S/A apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação da relação de credores para fazer constar em seu favor o montante de R\$ 93.270,60 (noventa e três mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos), na Classe VI - Quirografária. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foi relacionado para o Requerente Banco Original S/A o crédito de R\$ 53.652,77, na Classe VI - Quirografária. da análise da documentação apresentada pelo Requerente, é possível aferir a origem e o valor do seu crédito. No entanto, o cálculo apresentado está em dissonância com o que preleciona o





inciso II do art. 9º, da Lei 11.101/05. Deste modo, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se as taxas estipuladas nos instrumentos contratuais analisados. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada para alterar o valor do crédito em favor de **BANCO ORIGINAL S/A** para no importe de **R\$ 73.842,65**, na Classe VI - Quirografária.

V. BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação da relação de credores para fazer constar em seu favor o montante de R\$ 255.564,95 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), na Classe VI - Quirografária. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foi relacionado para o Requerente Banco Santander S/A o crédito de R\$ 59.901,34, na Classe VI - Quirografária. Da análise da documentação apresentada pelo Requerente, é possível aferir a origem, a classe e o valor do seu crédito. Esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se as taxas estipuladas nos instrumentos contratuais analisados. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada para alterar o crédito em favor de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** para o importe de **R\$ 264.530,14**, na Classe VI - Quirografária.

VI. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação da relação de credores para fazer constar em seu favor o montante de R\$ 183.727,22 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), na Classe VI - Quirografária. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foi relacionado para o Requerente BDMG o crédito de R\$ 95.603,18, na Classe VI - Quirografária. Da análise da documentação apresentada pelo Requerente, é possível aferir a origem, a classificação e o valor do seu crédito. Deste modo, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se as taxas estipuladas nos instrumentos contratuais analisados. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, esta Administradora Judicial **acolhe** a habilitação de crédito apresentada para alterar o valor do crédito arrolado em favor de **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG** para o importe de R\$ 184.007,89, na Classe VI - Quirografária.

VII. COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA. apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual manifesta sua concordância com o valor do crédito constante da planilha apresentada pela Falida em 26/06/2025, ao ID nº 10480816583, nos autos falimentares, correspondente a R\$ 1.210,14. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em





12/08/2025, foi relacionado para o Requerente Comercial & Distribuidora Thibabem Ltda. o crédito de R\$ 2.441,68, na Classe VI - Quirografária. Embora o Requerente tenha apresentado concordância com o valor do crédito constante da planilha apresentada pela Falida ao ID nº 10480816583 dos autos falimentares, R\$ 1.210,14, verifica-se que naquele documento estão relacionados dois créditos em seu favor, os quais, somados, perfazem o montante de R\$ 2.441,68, o qual consta do Edital mencionado. Assim, para fins de análise da divergência, foram utilizados os documentos fornecidos pelo credor quando da apresentação de divergência de crédito na Recuperação Judicial da ora Falida, considerando que a origem do crédito é a mesma. Da análise da documentação apresentada pelo Requerente, é possível aferir a origem e a classificação do seu crédito. Deste modo, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se a Tabela do TJMG vigente para a data base do mês de outubro de 2024 e juros de mora de 1% a.m. até 29/08/2024, calculados *pro rata* dia. A partir de 30/08/2024, os saldos foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e com aplicação de juros pela Taxa Legal, até a data da convolação da recuperação judicial em falência. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada para alterar o crédito em favor de **COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA.** para o importe de R\$ 1.394,08, na Classe VI - Quirografária.

VIII. POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA. apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão do crédito no valor de R\$ 26.387,26 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, classificando-o como quirografário. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foi relacionado para o Requerente Posto Irmãos Augusto Ltda. o crédito de R\$ 23.365,65, na Classe VI - Quirografária. Assim, esta Administradora Judicial procedeu à análise da documentação enviada pelo Requerente, bem como diligenciou nos autos nº 5004599-33.2024.8.13.0707, localizando a sentença prolatada, a certidão de trânsito em julgado e a certidão para habilitação do crédito na falência emitida pelo Juízo da Unidade Jurisdicional Cível - 1º JD da Comarca de Varginha/MG, a qual não foi atualizada. Deste modo, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se a Tabela do TJMG vigente para a data base do mês de outubro de 2024 e juros de mora de 1% a.m. até 29/08/2024, calculados *pro rata* dia. A partir de 30/08/2024, os saldos foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e com aplicação de juros pela Taxa Legal, até a data da convolação da recuperação judicial em falência. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada para alterar o crédito em favor de **POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA.** para o importe **R\$ 23.013,58** na Classe VI - Quirografária.





IX. SANTOFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação dos créditos que lhe foram atribuídos para constar os valores de R\$ 188.107,09 (cento e oitenta e oito mil, cento e sete reais e nove centavos) em face de Ramos Construtora e Segurança no Trabalho Ltda., e R\$ 289.411,28 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos) em face de Ramos Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico Eireli, ambos na Classe VI - Quirografária. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foram relacionados para o Requerente Santoforte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios os créditos de R\$ 216.323,65 e R\$ 139.615,69, ambos na Classe VI - Quirografária. Considerando a existência de ressalva contratual que condiciona o direcionamento da cobrança em face da Falida somente em caso de inadimplência dos devedores, é imprescindível que seja produzida dilação probatória, uma vez que o Fundo não acostou à sua divergência de crédito qualquer prova da inadimplência dos devedores supracitados, seja ela parcial ou total, de modo que restou prejudicada a validação do crédito postulado. Neste tempo, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para excluir o crédito atribuído em favor de **SANTOFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** da relação de credores das Falidas.

X. COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA - SICOOB CREDIVAR apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação da relação de credores para fazer constar em seu favor o montante de R\$ 629.479,49 (seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), na Classe VI - Quirografária. No edital do § 1º do art. 99, publicado no DJe em 12/08/2025, foi relacionado para o Requerente Sicoob Credivar o crédito de R\$ 560.454,96, na Classe VI - Quirografária. Da análise da documentação apresentada pelo Requerente, é possível aferir a origem, a classificação e o valor do seu crédito. Desta forma, esta AJ procedeu à atualização do débito até 21/10/2024, nos termos do art. 9º, inciso II da LREF, aplicando-se as taxas estipuladas nos instrumentos contratuais analisados. Neste tempo, considerando as conclusões acima expostas, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada para alterar o crédito em favor de **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA - SICOOB CREDIVAR** para o importe de **R\$ 650.043,42**, na Classe VI - Quirografária.



AÇÃO: FALÊNCIA

PROCESSO N° 5004202-71.2024.8.13.0707

MASSA FALIDA: RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA - CNPJ: 08.003.020/0001-28 e RAMOS PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO LTDA - CNPJ: 15.250.675/0001-66

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial, neste ato representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, OAB/MG nº 102.648, auxiliado pela contadora Gislane Kenia Leal Silva, CRC/MG nº 1072521/O-3, vem apresentar **PARECER TÉCNICO** relativo à **RELAÇÃO DE CREDORES** de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, das **MASSAS FALIDAS DO GRUPO RAMOS**.

I. OBJETO DO PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico tem como objetivo a validação técnica da relação de credores das Massas Falidas de **RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** e **RAMOS PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO LTDA**, conjuntamente denominadas **GRUPO RAMOS**, apresentada no Edital a que se refere o art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJE de 11/08/2025, de forma a possibilitar a elaboração da relação de credores da Administradora Judicial, a teor do que preleciona a norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

II. METODOLOGIA

Para fins de verificação dos saldos relacionados ao edital previsto no § 1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005, esta perícia técnica verificou a documentação constante nos autos do processo nº 5004202-71.2024.8.13.0707. Contudo, não são documentos aptos a validar a relação de credores da Massa Falida, pois não foi anexada a documentação contábil atualizada, como notas fiscais e composição de saldos relacionados a lista de credores até à data da decretação da falência em 21/10/2024.



Os documentos arrecadados dos autos são, em sua maioria, de natureza trabalhista e fiscal. No que se refere à documentação trabalhista, destacam-se como principais os seguintes documentos: relação de débitos referentes ao FGTS, bem como os processos trabalhistas em trâmite ou encerrados.

Em relação à documentação fiscal, foram apresentados: ECF de 2020, relatório da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), além das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) relativas aos anos-calendário de 2021 a 2023.

Desse modo, conclui-se que dos documentos arrecadados não foi apresentada documentação contábil como livros diários, livros razão, balancetes, DRE e balanços patrimoniais até a data da decretação da falência em 21/10/2024, para validação contábil da relação de credores. Assim, os saldos foram validados mediante análise:

- das cópias de processos trabalhistas e cíveis relativos aos créditos listados;
- das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores.

III. SÍNTESE DOS CRÉDITOS

A composição dos saldos apresentados no Edital e a apuração da Administradora Judicial estão resumidos conforme quadro abaixo. Os valores estão expressos em reais.

CLASSE	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA
			AJ X EDITAL
I - TRABALHISTA	R\$ 2.095,44	R\$ 0,00	-R\$ 2.095,44
II - GARANTIA REAL	R\$ 1.126.670,41	R\$ 0,00	-R\$ 1.126.670,41
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.696.260,70	R\$ 3.491.878,14	R\$ 795.617,44
BANCOS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 2.050.691,48	R\$ 2.712.549,22	R\$ 661.857,74
DEMAIS CREDORES	R\$ 645.569,22	R\$ 779.328,92	R\$ 133.759,70
TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDORES	R\$ 3.825.026,55	R\$ 3.491.878,14	-R\$ 333.148,41





IV. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

Para melhor organização e compreensão dos resultados apresentados, este parecer técnico foi segregado de acordo com as classes de créditos. Os valores estão expressos em reais.

1. ART. 83, I – TRABALHISTA

O saldo dos credores trabalhistas indicado na relação inicial de credores é de **R\$ 2.095,44**, conforme edital relativo ao § 1º do art. 99 da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE de 11/08/2025. Todavia, os valores apurados pela Administradora Judicial perfazem o total de **R\$ 0,00** conforme se explica a seguir:

CLASSE	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA AJ X EDITAL
I - TRABALHISTA	R\$ 2.095,44	R\$ 0,00	-R\$ 2.095,44

a) Credores que foram excluídos:

Os credores abaixo foram relacionados pela Recuperanda no edital publicado nos termos do § 1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005. Contudo, seus créditos constam zerados na relação apresentada pelo Administrador Judicial, tendo em vista que tais obrigações, de natureza trabalhista, referem-se a valores de FGTS em aberto, sem que tenham sido apresentados os respectivos extratos comprobatórios.

Diante da ausência de documentação apresentada pelos devedores, bem como da inexistência de habilitação ou divergência por parte dos credores em questão, esta Perícia Técnica informa que créditos trabalhistas, que totalizavam R\$ 2.095,44, foram excluídos da relação de credores em razão da impossibilidade de sua validação nos registros contábeis e/ou da falta de documentação comprobatória.



QTE	CREDOR	CPF/CNPJ	EDITAL	ADMINISTRADO R JUDICIAL	DIFERENÇA
				AJ X EDITAL	
1	AGNALDO DEPAULA	041.986.916-65	R\$ 397,28	R\$ 0,00	-R\$ 397,28
2	FELIPE REIS DE ALMEIDA	093.673.676-35	R\$ 397,60	R\$ 0,00	-R\$ 397,60
3	FLAVIO HENRIQUE MARTINS	000.254.016-96	R\$ 455,32	R\$ 0,00	-R\$ 455,32
4	GIANDER FELICIANO DA PAIXÃO	021.858.536-51	R\$ 800,00	R\$ 0,00	-R\$ 800,00
5	LUAN ADRIAN BRITO DO NASCIMENTO	022.949.036-09	R\$ 45,24	R\$ 0,00	-R\$ 45,24
TOTAIS			R\$ 2.095,44	R\$ 0,00	-R\$ 2.095,44

b) Conclusão dos Créditos Trabalhistas:

Ante o exposto, a relação de credores trabalhistas foi alterada para o importe de **R\$ 0,00**, conforme justificativas acima apontadas.

2. ART. 83, II – GARANTIA REAL

Conforme edital previsto no art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005, foram relacionados créditos na Classe II - Garantia Real, no total de R\$ 1.126.670,41. Todavia, esta Auxiliar do Juízo, juntamente com a perícia contábil, apurou a ausência de créditos nesta classe, resultando no montante de **R\$ 0,00**, nos termos a seguir esclarecidos:

CLASSE	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA
		AJ X EDITAL	
II - GARANTIA REAL	R\$ 1.126.670,41	R\$ 0,00	-R\$ 1.126.670,41

a) Credores transferidos da Classe Garantia Real para a Quirografária:

Os credores Banco Bradesco S.A. e Banco Daycoval S.A. constaram na Classe II do edital pelos valores de R\$ 227.280,40 e R\$ 345.772,64, respectivamente, totalizando R\$ 573.053,04.

Após análise das divergências de crédito apresentadas pelos referidos credores, os respectivos créditos foram excluídos da Classe II - Garantia Real e reclassificados na Classe VI - Quirografária, tendo em vista que não decorrem de créditos oriundos da legislação



trabalhista, não estão gravados com direito real de garantia e não possuem natureza tributária. Assim, nos termos do inciso VI, alínea “a”, da Lei 11.101/05, os referidos créditos devem ser habilitados como quirografários.

QTE	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE CONFORME EDITAL	NOVA CLASSE	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA
							AJ X EDITAL
1	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	Garantia Real	Quirografário	R\$ 227.280,40	R\$ 0,00	-R\$ 227.280,40
2	BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	Garantia Real	Quirografário	R\$ 345.772,64	R\$ 0,00	-R\$ 345.772,64
TOTAIS					R\$ 573.053,04	R\$ 0,00	-R\$ 573.053,04

b) Credores que tiveram seu crédito excluído:

Esta Administradora Judicial procedeu à exclusão dos créditos atribuídos a 2 (dois) credores da Classe II - Garantia Real, diante da ausência de comprovação documental tanto por parte da Falida quanto dos próprios credores. Não foram apresentados balancetes de verificação, tampouco comprovação dos débitos por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos idôneos que atestassem a existência e legitimidade das obrigações declaradas. Neste sentido, ficou prejudicada a validação dos créditos arrolados no edital.

QTE	CREDOR	CPF/CNPJ	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA
					AJ X EDITAL
1	BMP SOC. CRED. AOMIC.EMP.PEQ. PORTE LTDA	11.581.339/0001-45	R\$ 26.167,58	R\$ 0,00	-R\$ 26.167,58
2	CACAU CRÉDITO	50.416.930/0001 07	R\$ 527.449,79	R\$ 0,00	-R\$ 527.449,79
TOTAIS			R\$ 553.617,37	R\$ 0,00	-R\$ 553.617,37

c) Conclusão dos credores com Garantia Real:

Ante o exposto, o saldo da Relação de Credores com Garantia Real foi alterado para o valor de **R\$ 0,00**, conforme justificativas acima apontadas.

3. ART. 83, VI – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

O saldo dos credores quirografários indicado na relação inicial de credores corresponde a R\$ 2.696.260,70, conforme edital relativo ao § 1º do art. 99, da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE de 11/08/2025. Todavia, os valores apurados pela AJ perfazem o total de **R\$ 3.491.878,14**, nos termos a seguir esclarecidos.





CLASSE	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA
			AJ X EDITAL
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.696.260,70	R\$ 3.491.878,14	R\$ 795.617,44
BANCOS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 2.050.691,48	R\$ 2.712.549,22	R\$ 661.857,74
DEMAIS CREDORES	R\$ 645.569,22	R\$ 779.328,92	R\$ 133.759,70
TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDORES	R\$ 3.825.026,55	R\$ 3.491.878,14	-R\$ 333.148,41

a) Credores que apresentaram divergência de crédito:

A Perícia Técnica informa que 9 (nove) credores apresentaram divergência de crédito quanto à relação inicial de credores, conforme edital relativo ao § 1º do art. 99, da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE de 11/08/2025. Segundo o edital, esses credores totalizam R\$ 1.307.496,96. Entretanto, após análise da Administradora Judicial e da perícia contábil, os créditos foram ajustados para **R\$ 2.456.715,14**.

As divergências de crédito foram devidamente analisadas pela Administradora Judicial e pela Perícia Técnica. Para cada divergência, foram elaborados pareceres individualizados, contemplando a análise da documentação apresentada pelos credores, bem como a realização dos cálculos necessários para atualização dos saldos que integrarão a Relação de Credores.

QTE	CREDOR DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO	CPF/CNPJ	VALOR REQUERIDO	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA		Nota
						VALOR REQUERIDO X EDITAL	AJ X EDITAL	
1	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 539.642,38	R\$ 156.138,04	R\$ 536.456,51	R\$ 383.504,34	R\$ 380.318,47	I
2	BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$ 389.829,02	R\$ 0,00	R\$ 389.829,02	R\$ 389.829,02	R\$ 389.829,02	I
3	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG	38.486.817/0001-94	R\$ 183.727,22	R\$ 95.603,18	R\$ 184.007,89	R\$ 88.124,04	R\$ 88.404,71	I
4	BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	R\$ 93.270,60	R\$ 53.652,77	R\$ 73.842,65	R\$ 39.617,83	R\$ 20.189,88	I
5	BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/1943-20	R\$ 255.564,95	R\$ 59.901,34	R\$ 264.530,14	R\$ 195.663,61	R\$ 204.628,80	I
6	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	52.568.821/0001-22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.597,85	R\$ 0,00	R\$ 383.597,85	I
7	COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA	65.359.911/0001-55	R\$ 1.210,14	R\$ 2.441,68	R\$ 1.394,08	-R\$ 1.231,54	-R\$ 1.047,60	II
8	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR	25.798.596/0025-15	R\$ 629.479,49	R\$ 560.454,96	R\$ 650.043,42	R\$ 69.024,53	R\$ 89.588,46	I
9	POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA	19.733.341/0001-02	R\$ 26.387,26	R\$ 23.365,65	R\$ 23.013,58	R\$ 3.021,61	-R\$ 352,07	III
10	SANTOFORTE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	37.910.672/0001-44	R\$ 477.518,37	R\$ 355.939,34	R\$ 0,00	R\$ 121.579,03	-R\$ 355.939,34	IV
TOTALS			R\$ 2.596.629,43	R\$ 1.307.496,96	R\$ 2.506.715,14	R\$ 1.289.132,47	R\$ 1.199.218,18	



• **Nota I -** No que se refere aos bancos e instituições financeiras, foram arrolados no edital créditos que totalizaram R\$ 925.750,29. Ao todo, seis credores apresentaram divergência quanto aos valores inicialmente relacionados, resultando em ajustes que elevaram o montante validado para **R\$ 2.432.307,48.**

Os credores **Banco Bradesco S.A. e Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.** apresentaram divergência de crédito, requerendo a modificação do crédito na relação de credores para o valor de R\$ 539.642,38. Conforme o edital, parte do crédito estava classificada na Classe II - Garantia Real. Após análise da documentação comprobatória e atualização dos cálculos, o crédito foi ajustado para R\$ 920.054,36, sendo integralmente classificado na Classe Quirografária. Desse montante, **R\$ 536.456,51** referem-se ao Banco Bradesco S.A., e **R\$ 383.597,85** à Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

De forma semelhante, o **Banco Daycoval S.A.**, cujo crédito constava no edital na Classe II - Garantia Real, apresentou divergência administrativa e, após análise pericial, teve seu crédito ajustado para **R\$ 389.829,02**, na Classe VI - Quirografária.

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG** teve inicialmente arrolado o valor de R\$ 95.603,18 e apresentou divergência pleiteando a retificação para R\$ 183.727,22. Após análise, o crédito foi validado no montante de **R\$ 184.007,89.**

O **Banco Original S/A**, que possuía crédito no valor de R\$ 53.652,77, apresentou divergência de crédito requerendo o valor de R\$ 93.270,60. Conforme a análise desta Auxiliar, o valor do crédito foi modificado para **R\$ 73.842,65.**

O **Banco Santander S/A** teve seu crédito originalmente arrolado em R\$ 59.901,34 e apresentou divergência de R\$ 255.564,95. Após análise, o crédito foi ajustado para **R\$ 264.530,14.**

Por fim, o credor **Sicoob Credivar** requereu a alteração do seu crédito de R\$ 560.454,96 para o valor de 629.479,49, sendo seu crédito ajustado para **R\$ 650.043,42** mediante análise da Administradora Judicial.



• **Nota II - O credor Comercial & Distribuidora Thibabem Ltda.**

apresentou manifestação requerendo a retificação do valor constante no edital, originalmente indicado em R\$ 2.441,68. Alegou tratar-se de erro material, pleiteando a correção para o montante de R\$ 1.210,14. Após análise das informações disponibilizadas, a perícia considerou o saldo constante na relação de credores em 25/03/2025, no valor de R\$ 1.279,31, como base para atualização. Esta Auxiliar do Juízo procedeu à atualização dos créditos até a data da decretação da falência, em 21/10/2024, utilizando dois critérios, quando aplicáveis: a Tabela do TJMG vigente para o mês de outubro de 2024 e juros de mora de 1% ao mês até 29/08/2024, calculados *pro rata* dia. A partir de 30/08/2024, os valores foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação de juros pela Taxa Legal, até a data do pedido da falência. Com base nos parâmetros mencionados, a perícia concluiu que o valor atualizado do crédito totaliza **R\$ 1.394,08**.

• **Nota III - O credor Posto Irmãos Augusto Ltda.** apresentou

divergência de crédito, requerendo a inclusão do crédito no valor de R\$ 26.387,26 na relação de credores, referente a débitos não quitados decorrentes do fornecimento de combustíveis, considerando que o valor originalmente relacionado no edital foi de R\$ 23.365,65. Contudo, não foram apresentados documentos comprobatórios que sustentassem o crédito pleiteado. Diante disso, a perícia considerou os saldos conforme os valores validados na relação de credores da relação de credores do § 2º do art. 7º da LRF do processo de Recuperação Judicial da ora Falida, atualizado até a data da RJ (25/03/2024), no montante de R\$ 21.118,96. Essa auxiliar do Juízo procedeu à atualização do referido valor até a data da decretação da falência, em 21/10/2025, totalizando **R\$ 23.013,58**.

• **Nota IV - Foi relacionado no edital o valor de R\$ 355.939,34 em favor**

do credor Santoforte Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, o qual apresentou pedido de retificação do seu crédito para o montante de R\$ 477.518,37, amparado em contratos de cessão de crédito anteriormente detidos pelas Falidas em face de terceiros. Contudo, considerando a existência de ressalva contratual que condiciona o direcionamento da cobrança dos referidos títulos em face da Falida somente em caso de inadimplência dos devedores solidários, e que o Requerente não apresentou, em sua divergência, qualquer comprovação de inadimplemento - seja parcial ou total



- dos respectivos devedores, restou prejudicada a análise e validação do crédito pleiteado. Desta feita, o crédito em face do credor Santoforte Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios foi **excluído** na relação da Administradora Judicial.

b) Diferenças nos valores entre o saldo do edital e o saldo considerado pela AJ:

Esta Administradora Judicial promoveu alterações nos saldos contidos no edital relativo ao § 1º do art. 99, para 29 (vinte e nove) credores da classe quirografária, passando de R\$ 695.836,74 para o montante de **R\$ 961.450,90**, conforme justificativas apresentadas:

QTE	CREDOR	CPF/CNPJ	EDITAL	ADMINISTRADOR JUDICIAL	DIFERENÇA	Nota
					AJ X EDITAL	
1	AIEDEM COMÉRCIO DE PERFIS DE METAIS LTDA	12.827.610/0001-42	R\$ 1.405,00	R\$ 1.639,82	R\$ 234,82	I
2	AMATEL MG DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA	18.819.966/0001-10	R\$ 30.978,34	R\$ 56.828,51	R\$ 25.850,17	I
3	APOLÓ TUBOS E EQUIPAMENTOS SIA	33.017.088/0001-03	R\$ 6.960,09	R\$ 8.149,18	R\$ 1.189,09	I
4	ASCAEL COMERCIAL LTDA	53.666.681/0001-98	R\$ 815,40	R\$ 1.899,19	R\$ 1.083,79	I
5	CIMTECAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	12.003.765/0001-64	R\$ 15.438,30	R\$ 17.149,88	R\$ 1.711,58	I
6	COMERCIAL CASA DA LOURA LTDA	02.768.118/0001-90	R\$ 7.138,04	R\$ 8.291,40	R\$ 1.153,36	I
7	COMERCIAL VARGINHA FERRO E AÇO LTDA	45.812.529/0001-48	R\$ 902,17	R\$ 9.472,64	R\$ 8.570,47	I
8	BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	02.038.232/0008-30	R\$ 8.958,89	R\$ 197.071,34	R\$ 188.112,45	II
9	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO - SICREDI ESPUMOSO RS/MG	87.900.411/0012-74	R\$ 420.448,70	R\$ 263.370,02	-R\$ 157.078,68	II
10	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA SICOOB	01.657.678/0003-76	R\$ 19.130,98	R\$ 129.686,13	R\$ 110.555,15	II
11	DROGARIA E PERFUMARIA VITALICIA LTDA	01.144.025/0001-21	R\$ 7.856,55	R\$ 7.278,84	-R\$ 577,71	I
12	ESTRIBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	49.284.722/0001-04	R\$ 4.160,00	R\$ 8.601,17	R\$ 4.441,17	I
13	EXTINPAR IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA	25.182.395/0002-00	R\$ 14.733,36	R\$ 23.522,41	R\$ 8.789,05	I
14	FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	84.432.087/0001-66	R\$ 11.066,43	R\$ 23.695,37	R\$ 12.628,94	I
15	FERRAGENS VARGINHA LTDA	10.401.830/0001-84	R\$ 16.985,23	R\$ 16.703,73	-R\$ 281,50	I
16	FIBRAS F.K.L. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.340.467/0001-06	R\$ 1.600,00	R\$ 5.621,09	R\$ 4.021,09	I
17	GIFIX GIOVANNI MARINHO MOTERANI	11.231.197/0001-96	R\$ 1.326,07	R\$ 3.845,46	R\$ 2.519,39	I
18	GM CAR AUTOCENTER LTDA	41.542.541/0001-29	R\$ 10.092,53	R\$ 12.884,27	R\$ 2.791,74	I
19	GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	07.230.180/0001-47	R\$ 2.764,09	R\$ 6.145,58	R\$ 3.381,49	I
20	HIPPERFIO CABOS ESPECIAIS LTDA	10.538.025/0001-05	R\$ 3.909,78	R\$ 6.772,59	R\$ 2.862,81	I
21	JA RESERVATÓRIOS - A.B. CAVALCANTI RESERVATÓRIOS	29.694.872/0001-89	R\$ 6.200,00	R\$ 7.338,62	R\$ 1.138,62	I
22	METALCASTY LTDA - METALCASTY LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.005.513/0001-09	R\$ 18.337,32	R\$ 21.192,45	R\$ 2.855,13	I
23	METALÚRGICA SANTA EDWIRGES LTDA	06.947.971/0001-20	R\$ 1.188,00	R\$ 1.380,49	R\$ 192,49	I
24	NULIS IMPORTADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LUMILED COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	60.066.867/0001-71	R\$ 18.000,00	R\$ 20.735,83	R\$ 2.735,83	I
25	R N TINTAS E FERRAMENTAS LTDA	25.271.628/0001-52	R\$ 2.847,98	R\$ 4.922,90	R\$ 2.074,92	I
26	SEGURIMAX INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	17.011.376/0001-02	R\$ 16.386,04	R\$ 48.250,25	R\$ 31.864,21	I
27	SISTEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA	20.414.066/0007-20	R\$ 1.647,95	R\$ 1.951,55	R\$ 303,60	I
28	ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS DE CONEXÕES LTDA	24.837.339/0001-05	R\$ 32.279,75	R\$ 23.141,39	-R\$ 9.138,36	I
29	ULTRASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA	29.726.093/0001-18	R\$ 12.279,75	R\$ 23.908,80	R\$ 11.629,05	I
TOTAIS				R\$ 695.836,74	R\$ 961.450,90	R\$ 265.614,16

Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar - Vale do Sereno
Nova Lima - MG, 34.006-049
(31) 2555-3174
inocenciodepaulaadvogados.com.br

• **Nota I** - Foram identificados 26 (vinte e seis) credores com saldos alterados, cujo valor originalmente constante no edital era de R\$ 247.298,17. Em razão da ausência de documentação comprobatória dos créditos, a perícia considerou os saldos conforme os valores validados na relação de credores do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial do Grupo Ramos, no total de R\$ 340.746,93. A atualização dos créditos foi realizada com base na data da convocação da recuperação judicial em falência, em 21/10/2024, utilizando dois critérios, conforme aplicabilidade: Tabela do TJMG vigente para o mês de outubro de 2024 e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata dia* até 29/08/2024. A partir de 30/08/2024, os saldos foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação de juros pela Taxa Legal, até a data da falência. Com base nos parâmetros, a perícia concluiu que o valor atualizado dos créditos corresponde a **R\$ 371.323,41**, sendo R\$ 348.772,40 referentes ao valor principal corrigido e R\$ 22.551,01 relativos aos juros.

Os resultados das validações realizadas por esta AJ, em conjunto com a perícia contábil, encontram-se no ANEXO II.

• **Nota II** - Em relação a esses credores, a perícia técnica verificou que se refere a instituições financeiras enquadradas na classe quirografária. Foram identificadas divergências entre os valores constantes no edital e os considerados pela Administradora Judicial. Ao todo, foram 3 (três) credores dessa natureza, cujo montante originalmente previsto no edital era de R\$ 448.538,57. Em razão da ausência da documentação comprobatória até a data da falência, a perícia não atualizou os créditos. Neste sentido, foram considerados os saldos conforme os valores validados na relação de credores do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial do Grupo Ramos, no total de **R\$ 590.127,49**.

c) Credor que teve seu crédito incluído:

A Perícia Técnica informa que procedeu à inclusão de um credor não relacionado na relação inicial de credores, conforme edital relativo ao § 1º do art. 99 da Lei 11.101/05, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) de 11/08/2025. Diante da ausência de documentação comprobatória dos créditos no contexto da falência e após análise conjunta da



Administradora Judicial e da perícia contábil, foram considerados os saldos conforme os valores validados na relação de credores do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 da recuperação judicial do Grupo Ramos, no total de **R\$ 23.712,10**.

QTE	CREDOR	CPF/CNPJ	EDITAL	ADMINISTRADOR	DIFERENÇA
				JUDICIAL	AJ X EDITAL
1	BANCO RNX S.A	80.271.455/0001-80	R\$ 0,00	R\$ 23.712,10	R\$ 23.712,10
TOTAIS			R\$ 0,00	R\$ 23.712,10	R\$ 23.712,10

d) Credores que tiveram seu crédito excluído:

Esta Administradora Judicial procedeu à exclusão dos créditos atribuídos a 7 (sete) credores da classe quirografária, diante da ausência de comprovação documental tanto por parte da Falida quanto dos próprios credores. Não foram apresentados balancetes de verificação, tampouco comprovações dos débitos por meio de notas fiscais ou outros documentos idôneos que atestassem a existência e legitimidade das obrigações declaradas. Neste sentido, ficou prejudicada a validação dos créditos arrolados no edital.

QTE	CREDOR	CPF/CNPJ	EDITAL	ADMINISTRADOR	DIFERENÇA
				JUDICIAL	AJ X EDITAL
1	3M CAPITAL LTDA	46.361.227/0001-63	R\$ 46.376,37	R\$ 0,00	-R\$ 46.376,37
2	CACAU CRÉDITO	50.416.930/0001-07	R\$ 175.180,04	R\$ 0,00	-R\$ 175.180,04
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360305/0163-70	R\$ 30.936,57	R\$ 0,00	-R\$ 30.936,57
4	CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PETRINI & SALGADO LTDA	38.534.293/0001-60	R\$ 2.060,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.060,00
5	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE LTDA. - SICOOB CREDIMONTE	41.707.258/0001-00	R\$ 114.346,67	R\$ 0,00	-R\$ 114.346,67
6	GABRIEL DERIK LEITE RODRIGUES	428.210.688-32	R\$ 311.172,57	R\$ 0,00	-R\$ 311.172,57
7	KEXIME FINTECH LTDA	41.566.238/0001-66	R\$ 12.854,78	R\$ 0,00	-R\$ 12.854,78
TOTAIS			R\$ 692.927,00	R\$ 0,00	-R\$ 692.927,00

e) Conclusão da Classe Quirografária:

Ante o exposto, o saldo da Relação de Credores da Classe Quirografária foi alterado para o importe de **R\$ 3.491.878,14**, conforme justificativas acima apontadas.



4. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Esta Administradora Judicial constatou que foram informados créditos tributários nos valores de R\$ 1.243.031,59 (Ramos Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico Eireli) e R\$ 117.671,09 (Ramos Construtora e Segurança no Trabalho Eireli), conforme Relação de Credores apresentada pela Falida ao ID nº 10480622250, em 26/06/2025.

A União, por meio do ID nº 10333221026, inserido em 30/10/2024, requereu a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP) para, oportunamente, apresentar a relação dos débitos inscritos em dívida ativa.

O Estado de Minas Gerais se manifestou ao ID nº 10354107036, em 29/11/2024, informando que apresentou ao AJ por e-mail o valor do seu crédito (com cópia das CDAs pertinentes), para inclusão na relação de credores.

O Município de Varginha, aos IDs nº 10359320654 a 10359357633, requereu a juntada dos documentos referentes ao débito das Falidas, no valor de R\$ 15.761,11 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e onze centavos).

Ainda, conforme certificado ao ID nº 10392714345 em 14/02/2025, foram distribuídos os ICCPs para o Estado de Minas Gerais (5002098-72.2025.8.13.0707) e o Município de Varginha (5002101-27.2025.8.13.0707). Em consulta aos referidos autos, esta AJ verificou que ainda não houve decisão de mérito.

A este respeito, no que diz respeito aos créditos devidos às Fazendas Públicas, esta AJ ressalta que estes deverão ser apurados em Incidente de Classificação de Crédito Público, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual não é possível, no presente momento, indicar os valores devidos às respectivas Fazendas, nos termos do art. 7º-A.

Nesse sentido, não é possível, no presente momento, apurar os créditos devidos à União, Estado de Minas Gerais e ao Município de Varginha/MG, sendo imprescindível aguardar o deslinde dos seus respectivos Incidentes de Classificação de Crédito Público.



V. CONCLUSÃO TÉCNICA

Em consonância com os valores finais apresentados para cada classe, conclui-se que o total da relação de credores perfaz o importe de **R\$ 3.491.878,14** (três milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e oito reais e catorze centavos), atribuído às seguintes classes:

- Classe Trabalhista (art. 83, I): **R\$ 0,00** (zero);
- Classe Garantia Real (art. 83, II): **R\$ 0,00** (zero);
- Classe Quirografária (art. 83, VI): **R\$ 3.491.878,14** (três milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e oito reais e catorze centavos).

Desta forma, esta Administradora Judicial apresenta a relação de credores provisória para publicação do edital do § 2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

VI. TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente parecer técnico composto por 14 (catorze) páginas, contendo o seguinte anexo:

- ANEXO I - Relação de credores;
- ANEXO II - Memória de cálculo classe quirografária.

Nova Lima/MG, 13 de outubro de 2025.

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
OAB/MG 102648

GISLANE KENIA LEAL SILVA
CRC MG 107.252/O-3

Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar - Vale do Sereno
Nova Lima - MG, 34.006-049
(31) 2555-3174
inocenciodepaulaadvogados.com.br



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE	NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	VALOR REQUERIDO HAB/DIV	EDITAL	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO - ART. 9º, II, LEI 11.101/2005				AJ X EDITAL
					VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS, MULTA E ENCARGOS	CRÉDITO ATUALIZADO ADMINISTRADOR JUDICIAL	
Trabalhista	AGNALDO DE PAULA	041.986.916-65		R\$ 397,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 397,28
Trabalhista	FELIPE REIS DE ALMEIDA	093.673.676-35		R\$ 397,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 397,60
Trabalhista	FLAVIO HENRIQUE MARTINS	000.254.016-96		R\$ 455,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 455,32
Trabalhista	GIANDER FELICIANO DA PAIXÃO	021.858.536-51		R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 800,00
Trabalhista	LUAN ADRIAN BRITO DO NASCIMENTO	022.949.036-09		R\$ 45,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 45,24
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA			R\$ 0,00	R\$ 2.095,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.095,44

CLASSE	NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	VALOR REQUERIDO HAB/DIV	EDITAL	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO - ART. 9º, II, LEI 11.101/2005				AJ X EDITAL
					VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS, MULTA E ENCARGOS	CRÉDITO ATUALIZADO ADMINISTRADOR JUDICIAL	
Garantia Real	BMP SOC. CRED. AOMIC.EMP PEQ. PORTE LTDA	11.581.339/0001-45	R\$ -	R\$ 26.167,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 26.167,58
Garantia Real	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$ -	R\$ 227.280,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 227.280,40
Garantia Real	BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$ -	R\$ 345.772,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 345.772,64
Garantia Real	CACAU CRÉDITO	50.416.930/0001-07	R\$ -	R\$ 527.449,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 527.449,79
TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL			R\$ 0,00	R\$ 1.126.670,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.126.670,41

CLASSE	NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	VALOR REQUERIDO HAB/DIV	EDITAL	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO - ART. 9º, II, LEI 11.101/2005				AJ X EDITAL
					VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS, MULTA E ENCARGOS	CRÉDITO ATUALIZADO ADMINISTRADOR JUDICIAL	
Quirografário	3M CAPITAL LTDA	46.361.227/0001-63	R\$ -	R\$ 46.376,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 46.376,37
Quirografário	AIEDEM COMÉRCIO DE PERFIS DE METAIS LTDA	12.827.610/0001-42	R\$ -	R\$ 1.405,00	R\$ 1.504,82	R\$ 35,44	R\$ 99,56	R\$ 1.639,82	R\$ 234,82
Quirografário	AMATEL MG DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA	18.819.966/0001-10	R\$ -	R\$ 30.978,34	R\$ 52.150,04	R\$ 1.228,27	R\$ 3.450,20	R\$ 56.828,51	R\$ 25.850,17
Quirografário	APOLÓ TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A	33.017.088/0001-03	R\$ -	R\$ 6.960,09	R\$ 7.478,29	R\$ 176,13	R\$ 494,76	R\$ 8.149,18	R\$ 1.189,09
Quirografário	ASCAEL COMERCIAL LTDA	53.666.681/0001-98	R\$ -	R\$ 815,40	R\$ 1.742,84	R\$ 41,05	R\$ 115,30	R\$ 1.899,19	R\$ 1.083,79
Quirografário	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 539.642,38	R\$ 156.138,04	R\$ 536.456,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.456,51	R\$ 380.318,47
Quirografário	BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$ 389.829,02	R\$ 0,00	R\$ 389.829,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 389.829,02	R\$ 389.829,02
Quirografário	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG	38.486.817/0001-94	R\$ 183.727,22	R\$ 95.603,18	R\$ 184.007,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.007,89	R\$ 88.404,71
Quirografário	BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	R\$ 93.270,60	R\$ 53.652,77	R\$ 73.342,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.342,65	R\$ 20.189,88
Quirografário	BANCO RNX S.A	80.271.455/0001-80	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 23.712,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.712,10	R\$ 23.712,10
Quirografário	BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/1943-20	R\$ 255.564,95	R\$ 59.901,34	R\$ 264.530,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.530,14	R\$ 204.628,80
Quirografário	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	52.568.821/0001-22	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 383.597,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.597,85	R\$ 383.597,85
Quirografário	CACAU CRÉDITO	50.416.930/0001-07	R\$ -	R\$ 175.180,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 175.180,04
Quirografário	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0163-70	R\$ -	R\$ 30.936,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.936,57
Quirografário	CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PETRINI & SALGADO LTDA	38.534.293/0001-60	R\$ -	R\$ 2.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.060,00
Quirografário	CIMTECAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	12.003.765/0001-64	R\$ -	R\$ 15.438,30	R\$ 15.738,00	R\$ 370,67	R\$ 1.041,21	R\$ 17.149,88	R\$ 1.711,58
Quirografário	COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA	65.359.911/0001-55	R\$ 1.210,14	R\$ 2.441,68	R\$ 1.279,31	R\$ 30,13	R\$ 84,64	R\$ 1.394,08	R\$ 1.047,60
Quirografário	COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA	02.768.118/0001-90	R\$ -	R\$ 7.138,04	R\$ 7.608,80	R\$ 179,21	R\$ 503,39	R\$ 8.291,40	R\$ 1.153,36
Quirografário	COMERCIAL VARGINHA FERRO E AÇO LTDA	45.812.529/0001-48	R\$ -	R\$ 902,17	R\$ 8.692,79	R\$ 204,74	R\$ 575,11	R\$ 9.472,54	R\$ 852.570,47
Quirografário	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIRAV LTDA - SICOOB CREDIRAV	25.798.596/0025-15	R\$ 629.479,49	R\$ 560.454,96	R\$ 650.043,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.043,42	R\$ 89.588,46
Quirografário	BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	02.038.232/0008-30	R\$ -	R\$ 8.958,89	R\$ 197.071,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.071,34	R\$ 188.112,45
Quirografário	COOPERATIVA DE CRÉDITO,POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO - SICREDI ESPUMOSO RS/MG	87.900.411/0012-74	R\$ -	R\$ 420.448,70	R\$ 263.370,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 263.370,02	-R\$ 157.078,68
Quirografário	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE LTDA. - SICOOB CREDIMONTE	41.707.258/0001-00	R\$ -	R\$ 114.346,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 114.346,67
Quirografário	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA SICOOP PARAISOCRED	01.657.678/0003-76	R\$ -	R\$ 19.110,98	R\$ 129.686,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.686,13	R\$ 110.555,15
Quirografário	DROGARIA E PERFUMARIA VITALICIA LTDA	01.144.025/0001-21	R\$ -	R\$ 7.856,55	R\$ 6.679,60	R\$ 157,32	R\$ 441,92	R\$ 7.278,84	-R\$ 577,11
Quirografário	ESTRIBOPENCAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	49.284.722/0001-04	R\$ -	R\$ 4.160,00	R\$ 7.893,07	R\$ 185,90	R\$ 522,20	R\$ 6.601,17	R\$ 4.441,17
Quirografário	EXTINPAR IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA	25.182.395/0002-00	R\$ -	R\$ 14.733,36	R\$ 21.585,90	R\$ 508,40	R\$ 1.428,11	R\$ 23.522,41	R\$ 8.789,05
Quirografário	FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	84.432.087/0001-66	R\$ -	R\$ 11.066,43	R\$ 21.737,74	R\$ 512,01	R\$ 1.445,62	R\$ 23.695,37	R\$ 12.628,94
Quirografário	FERRAGENS VARGINHA LTDA	10.401.830/0001-84	R\$ -	R\$ 16.985,23	R\$ 15.328,57	R\$ 361,03	R\$ 1.014,13	R\$ 16.703,73	-R\$ 281,50
Quirografário	FIBRAS F.K.L. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.340.467/0001-06	R\$ -	R\$ 1.600,00	R\$ 5.158,33	R\$ 121,49	R\$ 341,27	R\$ 5.621,09	R\$ 4.021,09
Quirografário	GABRIEL DERIK LEITE RODRIGUES	428.210.688-32	R\$ -	R\$ 311.172,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 311.172,57
Quirografário	GIFIX GIOVANNI MARINHO MOTERANI	11.231.197/0001-96	R\$ -	R\$ 1.326,07	R\$ 3.528,88	R\$ 83,11	R\$ 233,47	R\$ 3.845,46	R\$ 2.519,39
Quirografário	GM CAR AUTOCENTER LTDA	41.542.541/0001-29	R\$ -	R\$ 10.092,53	R\$ 11.823,56	R\$ 278,47	R\$ 782,24	R\$ 12.884,27	R\$ 2.791,74
Quirografário	GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	07.230.180/0001-47	R\$ -	R\$ 2.764,09	R\$ 5.639,64	R\$ 132,83	R\$ 373,11	R\$ 6.145,58	R\$ 3.381,49
Quirografário	HIPPERIO CABOS ESPECIAIS LTDA	10.538.025/0001-05	R\$ -	R\$ 3.909,78	R\$ 6.215,03	R\$ 146,38	R\$ 411,18	R\$ 6.772,59	R\$ 2.862,81
Quirografário	IA RESERVATÓRIOS - A.B. CAVALCANTI RESERVATÓRIOS	29.694.872/0001-89	R\$ -	R\$ 6.200,00	R\$ 6.734,46	R\$ 158,61	R\$ 445,55	R\$ 7.338,62	R\$ 1.138,62
Quirografário	KEXIME FINTECH LTDA	41.566.238/0001-66	R\$ -	R\$ 12.854,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.854,76
Quirografário	METALCASTY LTDA - METALCASTY LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	05.005.513/0001-09	R\$ -	R\$ 18.337,32	R\$ 19.447,76	R\$ 458,04	R\$ 1.286,65	R\$ 21.192,45	R\$ 2.855,13
Quirografário	METALURGICA SANTA EDWIGES LTDA	06.947.971/0001-20	R\$ -	R\$ 1.188,00	R\$ 1.266,84	R\$ 29,84	R\$ 83,81	R\$ 1.380,49	R\$ 192,49
Quirografário	NULIS IMPORTADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LUMILED COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	60.066.867/0001-71	R\$ -	R\$ 18.000,00	R\$ 19.028,73	R\$ 448,17	R\$ 1.258,93	R\$ 20.735,83	R\$ 2.735,83
Quirografário	POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA	19.733.341/0001-02	R\$ 26.387,26	R\$ 23.365,65	R\$ 21.118,96	R\$ 497,41	R\$ 1.397,21	R\$ 23.013,58	-R\$ 352,07
Quirografário	R N TINTAS E FERRAMENTAS LTDA	25.271.628/0001-52	R\$ -	R\$ 2.847,98	R\$ 4.517,62	R\$ 106,40	R\$ 298,88	R\$ 4.922,90	R\$ 2.074,92
Quirografário	SANTOFORTE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	37.910.672/0001-44	R\$ 477.518,37	R\$ 355.939,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 355.939,34
Quirografário	SEGURIMAX INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	17.011.376/0001-02	R\$ -	R\$ 16.386,04	R\$ 44.277,99	R\$ 1.042,86	R\$ 2.929,40	R\$ 48.250,25	R\$ 31.864,21
Quirografário	SISTEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA	20.414.066/0007-20	R\$ -	R\$ 1.647,95	R\$ 1.790,89	R\$ 42,18	R\$ 118,48	R\$ 1.951,55	R\$ 303,60
Quirografário	ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS DE CONEXÕES LTDA	24.837.339/0001-05	R\$ -	R\$ 32.279,75	R\$ 21.236,25	R\$ 500,17	R\$ 1.404,97	R\$ 23.141,39	-R\$ 9.138,36
Quirografário	ULTRASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA	29.726.093/0001-18	R\$ -	R\$ 12.279,75	R\$ 21.940,49	R\$ 516,75	R\$ 1.451,56	R\$ 23.908,80	R\$ 11.629,05
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO									

ANEXO VI - VALIDAÇÃO CREDORES DOCUMENTOS APRESENTADOS

AIEDEM COMERCIO DE PERFIS DE METAIS LTDA - CNPJ: 12.827.610/0001-42

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 1.504,82	1,0188372	R\$ 28,35	R\$ 1.533,17	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 80,24	R\$ 1.613,40
	R\$ 1.504,82		R\$ 28,35	R\$ 1.533,17					R\$ 80,24	R\$ 1.613,40

AIEDEM COMERCIO DE PERFIS DE METAIS LTDA - CNPJ: 12.827.610/0001-42

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 1.613,40	1,0043980	R\$ 7,10	R\$ 1.620,50	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 19,32	R\$ 1.639,82
	R\$ 1.613,40		R\$ 7,10	R\$ 1.620,50					R\$ 19,32	R\$ 1.639,82

AMATEL MG DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 18.819.966/0001-10

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 52.150,04	1,0188372	R\$ 982,36	R\$ 53.132,40	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 2.780,60	R\$ 55.913,00
	R\$ 52.150,04		R\$ 982,36	R\$ 53.132,40					R\$ 2.780,60	R\$ 55.913,00

AMATEL MG DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 18.819.966/0001-10

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 55.913,00	1,0043980	R\$ 245,90	R\$ 56.158,90	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 669,61	R\$ 56.828,51
	R\$ 55.913,00		R\$ 245,90	R\$ 56.158,90					R\$ 669,61	R\$ 56.828,51

APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A - CNPJ: 33.017.088/0001-03

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 7.478,29	1,0188372	R\$ 140,87	R\$ 7.619,16	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 398,74	R\$ 8.017,90
	R\$ 7.478,29		R\$ 140,87	R\$ 7.619,16					R\$ 398,74	R\$ 8.017,90

APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A - CNPJ: 33.017.088/0001-03

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 8.017,90	1,0043980	R\$ 35,26	R\$ 8.053,16	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 96,02	R\$ 8.149,18
	R\$ 8.017,90		R\$ 35,26	R\$ 8.053,16					R\$ 96,02	R\$ 8.149,18

ASCAEL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 53.666.681/0001-98

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 1.742,84	1,0188372	R\$ 32,83	R\$ 1.775,67	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 92,93	R\$ 1.868,60
	R\$ 1.742,84		R\$ 32,83	R\$ 1.775,67					R\$ 92,93	R\$ 1.868,60

ASCAEL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 53.666.681/0001-98

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 1.868,60	1,0043980	R\$ 8,22	R\$ 1.876,82	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 22,38	R\$ 1.899,19
	R\$ 1.868,60		R\$ 8,22	R\$ 1.876,82					R\$ 22,38	R\$ 1.899,19

CIMTECAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 12.003.765/0001-64

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 15.738,00	1,0188372	R\$ 296,46	R\$ 16.034,46	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 839,14	R\$ 16.873,60
	R\$ 15.738,00		R\$ 296,46	R\$ 16.034,46					R\$ 839,14	R\$ 16.873,60



Número do documento: 25101316080130300010555611978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101316080130300010555611978>

Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 13/10/2025 16:08:01

Num. 10559446559 - Pág. 1

CIMTECAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 12.003.765/0001-64

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 16.873,60	1,0043980	R\$ 74,21	R\$ 16.947,81	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 202,08	R\$ 17.149,88
	R\$ 16.873,60		R\$ 74,21	R\$ 16.947,81					R\$ 202,08	R\$ 17.149,88

COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA - CNPJ: 02.768.118/0001-90

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 7.608,80	1,0188372	R\$ 143,33	R\$ 7.752,13	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 405,69	R\$ 8.157,82
	R\$ 7.608,80		R\$ 143,33	R\$ 7.752,13					R\$ 405,69	R\$ 8.157,82

COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA - CNPJ: 02.768.118/0001-90

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 8.157,82	1,0043980	R\$ 35,88	R\$ 8.193,70	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 97,70	R\$ 8.291,40
	R\$ 8.157,82		R\$ 35,88	R\$ 8.193,70					R\$ 97,70	R\$ 8.291,40

COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA - CNPJ: 65.359.911/0001-55

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 1.279,31	1,0188372	R\$ 24,10	R\$ 1.303,41	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 68,21	R\$ 1.371,62
	R\$ 1.279,31		R\$ 24,10	R\$ 1.303,41					R\$ 68,21	R\$ 1.371,62

COMERCIAL & DISTRIBUIDORA THIBABEM LTDA - CNPJ: 65.359.911/0001-55

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 1.371,62	1,0043980	R\$ 6,03	R\$ 1.377,65	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 16,43	R\$ 1.394,08
	R\$ 1.371,62		R\$ 6,03	R\$ 1.377,65					R\$ 16,43	R\$ 1.394,08

COMERCIAL VARGINHA FERRO E AÇO LTDA - CNPJ: 45.812.529/0001-48

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 8.692,79	1,0188372	R\$ 163,75	R\$ 8.856,54	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 463,49	R\$ 9.320,03
	R\$ 8.692,79		R\$ 163,75	R\$ 8.856,54					R\$ 463,49	R\$ 9.320,03

COMERCIAL VARGINHA FERRO E AÇO LTDA - CNPJ: 45.812.529/0001-48

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 9.320,03	1,0043980	R\$ 40,99	R\$ 9.361,02	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 111,62	R\$ 9.472,64
	R\$ 9.320,03		R\$ 40,99	R\$ 9.361,02					R\$ 111,62	R\$ 9.472,64

DROGARIA E PERFUMARIA VITALICIA LTDA - CNPJ: 01.144.025/0001-21

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 6.679,60	1,0188372	R\$ 125,82	R\$ 6.805,42	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 356,15	R\$ 7.161,58
	R\$ 6.679,60		R\$ 125,82	R\$ 6.805,42					R\$ 356,15	R\$ 7.161,58

DROGARIA E PERFUMARIA VITALICIA LTDA - CNPJ: 01.144.025/0001-21

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 7.161,58	1,0043980	R\$ 31,50	R\$ 7.193,07	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 85,77	R\$ 7.278,84
	R\$ 7.161,58		R\$ 31,50	R\$ 7.193,07					R\$ 85,77	R\$ 7.278,84

ESTRIBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - CNPJ: 49.284.722/0001-04

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 7.893,07	1,0188372	R\$ 148,68	R\$ 8.041,75	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 420,85	R\$ 8.462,61
	R\$ 7.893,07		R\$ 148,68	R\$ 8.041,75					R\$ 420,85	R\$ 8.462,61

ESTRIBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - CNPJ: 49.284.722/0001-04

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 8.462,61	1,0043980	R\$ 37,22	R\$ 8.499,82	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 101,35	R\$ 8.601,17
	R\$ 8.462,61		R\$ 37,22	R\$ 8.499,82					R\$ 101,35	R\$ 8.601,17

EXTINPAR IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ: 25.182.395/0002-00

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 21.585,90	1,0188372	R\$ 406,62	R\$ 21.992,52	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 1.150,94	R\$ 23.143,46
	R\$ 21.585,90		R\$ 406,62	R\$ 21.992,52					R\$ 1.150,94	R\$ 23.143,46

EXTINPAR IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ: 25.182.395/0002-00

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 23.143,46	1,0043980	R\$ 101,78	R\$ 23.245,24	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 277,16	R\$ 23.522,41
	R\$ 23.143,46		R\$ 101,78	R\$ 23.245,24					R\$ 277,16	R\$ 23.522,41

FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 84.432.087/0001-66

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 21.737,74	1,0188372	R\$ 409,48	R\$ 22.147,22	25/03/24	29/08/24	158	5,27%	R\$ 1.166,42	R\$ 23.313,64
	R\$ 21.737,74		R\$ 409,48	R\$ 22.147,22					R\$ 1.166,42	R\$ 23.313,64

FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 84.432.087/0001-66

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 23.313,64	1,0043980	R\$ 102,53	R\$ 23.416,17	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 279,20	R\$ 23.695,37
	R\$ 23.313,64		R\$ 102,53	R\$ 23.416,17					R\$ 279,20	R\$ 23.695,37

FERRAGENS VARGINHA LTDA - CNPJ: 10.401.830/0001-84

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 15.328,57	1,0188372	R\$ 288,75	R\$ 15.617,32	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 817,31	R\$ 16.434,62
	R\$ 15.328,57		R\$ 288,75	R\$ 15.617,32					R\$ 817,31	R\$ 16.434,62

FERRAGENS VARGINHA LTDA - CNPJ: 10.401.830/0001-84

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 16.434,62	1,0043980	R\$ 72,28	R\$ 16.506,90	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 196,82	R\$ 16.703,72
	R\$ 16.434,62		R\$ 72,28	R\$ 16.506,90					R\$ 196,82	R\$ 16.703,72

FIBRAS F.K.L. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.340.467/0001-06

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 5.158,33	1,0188372	R\$ 97,17	R\$ 5.255,50	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 275,04	R\$ 5.530,54
	R\$ 5.158,33		R\$ 97,17	R\$ 5.255,50					R\$ 275,04	R\$ 5.530,54

FIBRAS F.K.L. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.340.467/0001-06

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 5.530,54	1,0043980	R\$ 24,32	R\$ 5.554,86	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 66,23	R\$ 5.621,09
	R\$ 5.530,54		R\$ 24,32	R\$ 5.554,86					R\$ 66,23	R\$ 5.621,09

GM CAR AUTOCENTER LTDA - CNPJ: 41.542.541/0001-29

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 11.823,56	1,0188372	R\$ 222,72	R\$ 12.046,28	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 630,42	R\$ 12.676,70
	R\$ 11.823,56		R\$ 222,72	R\$ 12.046,28					R\$ 630,42	R\$ 12.676,70

GM CAR AUTOCENTER LTDA - CNPJ: 41.542.541/0001-29

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 12.676,70	1,0043980	R\$ 55,75	R\$ 12.732,46	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 151,81	R\$ 12.884,27
	R\$ 12.676,70		R\$ 55,75	R\$ 12.732,46					R\$ 151,81	R\$ 12.884,27

GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - CNPJ: 07.230.180/0001-47

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 5.639,64	1,0188372	R\$ 106,24	R\$ 5.745,88	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 300,70	R\$ 6.046,58
	R\$ 5.639,64		R\$ 106,24	R\$ 5.745,88					R\$ 300,70	R\$ 6.046,58

GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - CNPJ: 07.230.180/0001-47

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 6.046,58	1,0043980	R\$ 26,59	R\$ 6.073,17	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 72,41	R\$ 6.145,58
	R\$ 6.046,58		R\$ 26,59	R\$ 6.073,17					R\$ 72,41	R\$ 6.145,58

GIFIX GIOVANNI MARINHO MOTERANI - CNPJ: 11.231.197/0001-96

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 3.528,88	1,0188372	R\$ 66,47	R\$ 3.595,35	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 188,16	R\$ 3.783,51
	R\$ 3.528,88		R\$ 66,47	R\$ 3.595,35					R\$ 188,16	R\$ 3.783,51

GIFIX GIOVANNI MARINHO MOTERANI - CNPJ: 11.231.197/0001-96

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 3.783,51	1,0043980	R\$ 16,64	R\$ 3.800,15	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 45,31	R\$ 3.845,46
	R\$ 3.783,51		R\$ 16,64	R\$ 3.800,15					R\$ 45,31	R\$ 3.845,46

HIPPERFIO CABOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 10.538.025/0001-05

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 6.215,03	1,0188372	R\$ 117,07	R\$ 6.332,10	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 331,38	R\$ 6.663,48
	R\$ 6.215,03		R\$ 117,07	R\$ 6.332,10					R\$ 331,38	R\$ 6.663,48

HIPPERFIO CABOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 10.538.025/0001-05

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 6.663,48	1,0043980	R\$ 29,31	R\$ 6.692,79	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 79,80	R\$ 6.772,59
	R\$ 6.663,48		R\$ 29,31	R\$ 6.692,79					R\$ 79,80	R\$ 6.772,59

JA RESERVATÓRIOS - A.B. CAVALCANTI RESERVATÓRIOS - CNPJ: 29.694.872/0001-89

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 6.734,46	1,0188372	R\$ 126,86	R\$ 6.861,32	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 359,08	R\$ 7.220,39
	R\$ 6.734,46		R\$ 126,86	R\$ 6.861,32					R\$ 359,08	R\$ 7.220,39

JA RESERVATÓRIOS - A.B. CAVALCANTI RESERVATÓRIOS - CNPJ: 29.694.872/0001-89

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 7.220,39	1,0043980	R\$ 31,76	R\$ 7.252,15	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 86,47	R\$ 7.338,62
	R\$ 7.220,39		R\$ 31,76	R\$ 7.252,15					R\$ 86,47	R\$ 7.338,62

NULIS IMPORTADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LUMILED COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 60.066.867/0001-71

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 19.028,73	1,0188372	R\$ 358,45	R\$ 19.387,18	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 1.014,60	R\$ 20.401,77
	R\$ 19.028,73		R\$ 358,45	R\$ 19.387,18					R\$ 1.014,60	R\$ 20.401,77

NULIS IMPORTADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LUMILED COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 60.066.867/0001-71

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 20.401,77	1,0043980	R\$ 89,73	R\$ 20.491,50	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 244,33	R\$ 20.735,83
	R\$ 20.401,77		R\$ 89,73	R\$ 20.491,50					R\$ 244,33	R\$ 20.735,83

METALCASTY LTDA - METALCASTY LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 05.005.513/0001-09

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 19.447,76	1,0188372	R\$ 366,34	R\$ 19.814,10	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 1.036,94	R\$ 20.851,04
	R\$ 19.447,76		R\$ 366,34	R\$ 19.814,10					R\$ 1.036,94	R\$ 20.851,04

METALCASTY LTDA - METALCASTY LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 05.005.513/0001-09

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 20.851,04	1,0043980	R\$ 91,70	R\$ 20.942,74	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 249,71	R\$ 21.192,45
	R\$ 20.851,04		R\$ 91,70	R\$ 20.942,74					R\$ 249,71	R\$ 21.192,45

METALÚRGICA SANTA EDWIRGES LTDA - CNPJ: 06.947.971/0001-20

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 1.266,84	1,0188372	R\$ 23,86	R\$ 1.290,70	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 67,55	R\$ 1.358,25
	R\$ 1.266,84		R\$ 23,86	R\$ 1.290,70					R\$ 67,55	R\$ 1.358,25

METALÚRGICA SANTA EDWIRGES LTDA - CNPJ: 06.947.971/0001-20

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 1.358,25	1,0043980	R\$ 5,97	R\$ 1.364,22	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 16,27	R\$ 1.380,49
	R\$ 1.358,25		R\$ 5,97	R\$ 1.364,22					R\$ 16,27	R\$ 1.380,49

POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA - CNPJ: 19.733.341/0001-02

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 21.118,96	1,0188372	R\$ 397,82	R\$ 21.516,78	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 1.126,04	R\$ 22.642,83
	R\$ 21.118,96		R\$ 397,82	R\$ 21.516,78					R\$ 1.126,04	R\$ 22.642,83



Número do documento: 25101316080130300010555611978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101316080130300010555611978>
Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 13/10/2025 16:08:01

Num. 10559446559 - Pág. 5

POSTO IRMÃOS AUGUSTO LTDA - CNPJ: 19.733.341/0001-02

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 22.642,83	1,0043980	R\$ 99,58	R\$ 22.742,41	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 271,17	R\$ 23.013,58
	R\$ 22.642,83		R\$ 99,58	R\$ 22.742,41					R\$ 271,17	R\$ 23.013,58

R N TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 25.271.628/0001-52

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 4.517,62	1,0188372	R\$ 85,10	R\$ 4.602,72	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 240,88	R\$ 4.843,59
	R\$ 4.517,62		R\$ 85,10	R\$ 4.602,72					R\$ 240,88	R\$ 4.843,59

R N TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 25.271.628/0001-52

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 4.843,59	1,0043980	R\$ 21,30	R\$ 4.864,90	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 58,01	R\$ 4.922,90
	R\$ 4.843,59		R\$ 21,30	R\$ 4.864,90					R\$ 58,01	R\$ 4.922,90

SEGURIMAX INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ: 17.011.376/0001-02

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 44.277,99	1,0188372	R\$ 834,07	R\$ 45.112,06	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 2.360,86	R\$ 47.472,93
	R\$ 44.277,99		R\$ 834,07	R\$ 45.112,06					R\$ 2.360,86	R\$ 47.472,93

SEGURIMAX INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ: 17.011.376/0001-02

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 47.472,93	1,0043980	R\$ 208,79	R\$ 47.681,71	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 568,53	R\$ 48.250,24
	R\$ 47.472,93		R\$ 208,79	R\$ 47.681,71					R\$ 568,53	R\$ 48.250,24

SISTEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 20.414.066/0007-20

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 1.790,89	1,0188372	R\$ 33,74	R\$ 1.824,63	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 95,49	R\$ 1.920,11
	R\$ 1.790,89		R\$ 33,74	R\$ 1.824,63					R\$ 95,49	R\$ 1.920,11

SISTEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 20.414.066/0007-20

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 1.920,11	1,0043980	R\$ 8,44	R\$ 1.928,56	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 23,00	R\$ 1.951,55
	R\$ 1.920,11		R\$ 8,44	R\$ 1.928,56					R\$ 23,00	R\$ 1.951,55

ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS DE CONEXÕES LTDA - CNPJ: 24.837.339/0001-05

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 21.236,25	1,0188372	R\$ 400,03	R\$ 21.636,28	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 1.132,30	R\$ 22.768,58
	R\$ 21.236,25		R\$ 400,03	R\$ 21.636,28					R\$ 1.132,30	R\$ 22.768,58

ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS DE CONEXÕES LTDA - CNPJ: 24.837.339/0001-05

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 22.768,58	1,0043980	R\$ 100,14	R\$ 22.868,72	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 272,67	R\$ 23.141,39
	R\$ 22.768,58		R\$ 100,14	R\$ 22.868,72					R\$ 272,67	R\$ 23.141,39



Número do documento: 25101316080130300010555611978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101316080130300010555611978>
Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 13/10/2025 16:08:01

Num. 10559446559 - Pág. 6

ULTRASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - CNPJ: 29.726.093/0001-18

DATA VENCIMENTO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (TJMG)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1% a.m.)					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
25/03/2024	R\$ 21.940,49	1,0188372	R\$ 413,30	R\$ 22.353,79	26/03/24	29/08/24	157	5,23%	R\$ 1.169,85	R\$ 23.523,64
	R\$ 21.940,49		R\$ 413,30	R\$ 22.353,79					R\$ 1.169,85	R\$ 23.523,64

ULTRASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - CNPJ: 29.726.093/0001-18

DATA BASE CORREÇÃO	VALOR PARCELA	FATOR CORREÇÃO (IPCA - IBGE)	CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA LEGAL					VALOR CORRIGIDO
					TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	%	JUROS	
30/08/2024	R\$ 23.523,64	1,0043980	R\$ 103,46	R\$ 23.627,09	30/08/24	21/10/24	53	1,19%	R\$ 281,72	R\$ 23.908,81
	R\$ 23.523,64		R\$ 103,46	R\$ 23.627,09					R\$ 281,72	R\$ 23.908,81



Número do documento: 25101316080130300010555611978

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101316080130300010555611978>

Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 13/10/2025 16:08:01

Num. 10559446559 - Pág. 7